

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 47ª EMISSÃO
DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA

VERT

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
CNPJ nº 25.005.683/0001-09

CELEBRADO COM

 **Simplific Pavarini**

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA
CNPJ nº 15.227.994/0004-01

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA

 **ATTO**

ATTO AGRÍCOLA LTDA.
CNPJ nº 09.509.017/0001-43

São Paulo, 2 de outubro de 2020.

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 47ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA ATTO AGRÍCOLA LTDA.

Pelo presente instrumento particular, as partes:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora” ou “Securitizedora”); e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj 1401, Itaim Bibi CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social,, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei 9.514 e da Instrução CVM 583 (“Agente Fiduciário”, sendo a Emissora e o Agente Fiduciário referidos em conjunto como “Partes” e individualmente e indistintamente como “Parte”),

firmam o presente Termo de Securitização de acordo com o artigo 40 da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600 (conforme definido abaixo), bem como em consonância com o estatuto social da Emissora, para formalizar a securitização de créditos do agronegócio e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA I – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo ou nos demais Documentos da Emissão (abaixo definido); e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros documentos significam uma referência a tais documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme adotados e/ou, de qualquer forma, modificados.

“ <u>Alienação Fiduciária de Imóveis</u> ”	Alienação fiduciária de imóveis, constituída pela Atto Agropecuária Ltda., nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis.
--	---

" <u>Amortização</u> "	o pagamento das parcelas do Valor Nominal Unitário, que ocorrerá na forma da Cláusula 5.6.1 abaixo;
" <u>Agente Fiduciário</u> "	a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
" <u>ANBIMA</u> "	a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais , associação civil sem fins lucrativos, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 230 13º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 34.271.171/0001-77;
" <u>Anexos</u> "	os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;
" <u>Assembleia Geral de Titulares de CRA</u> "	significa, em conjunto, a Assembleia Geral de Titulares de CRA 1ª Série e a Assembleia Geral de Titulares de CRA 2ª Série;
" <u>Assembleia Geral de Titulares de CRA 1ª Série</u> "	a assembleia geral de Titulares de CRA 1ª Série em Circulação, realizada na forma da Cláusula XIV deste Termo de Securitização;
" <u>Assembleia Geral de Titulares de CRA 2ª Série</u> "	a assembleia geral de Titulares de CRA 2ª Série em Circulação, realizada na forma da Cláusula XIV deste Termo de Securitização;
" <u>Atto Agrícola</u> " ou " <u>Devedora</u> "	a Atto Agrícola Ltda. , sociedade limitada com sede na Cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, na Rua Francisco Goulart, nº 1.315, Vila Goulart, CEP 78.745-300, inscrita no CNPJ sob o nº 09.509.017/0001-43.
" <u>Atto Agropecuária</u> "	a Atto Agropecuária S.A. , sociedade limitada com sede na Rodovia BR 364, Km 94, s/n.º, Zona Rural, na Cidade de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, CEP 78.770-000, inscrita no CNPJ sob o nº 32.352.816/0001-70.

<p><u>"Aval"</u></p>	<p>significa a garantia fidejussória na forma de aval prestado pelos Avalistas, no âmbito das CPR Financeira, em caráter irrevogável e irretroatável, por meio do qual se obriga na condição de principal pagador e responsável solidário com a Devedora pelo pagamento de todas as obrigações assumidas no âmbito das CPR Financeira e demais Documentos da Emissão.</p>
<p><u>"Avaliadora"</u></p>	<p>Significa a SCOT SERVICOS AUXILIARES PARA AGROPECUARIA LTDA, sociedade limitada, sociedade limitada com sede na Rodovia Armando Salles Oliveira, KM 426, Fazenda Monte Verde, Município de Cajubi, Estado de São Paulo, CEP 15.410-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.433.414/0001-04, conforme determinado nos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis.</p>
<p><u>"Avalistas"</u></p>	<p>Significa, em conjunto, (i) o Odílio Balbinotti Filho, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, agropecuarista, residente e domiciliado na Rua Village do Cerrado, s/n.º, Quadra 19, Lote 17/18, Condomínio Village do Cerrado, na Cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, CEP 78.731-600, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2719992-4 (SESP/MT) e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("<u>CPF/ME</u>") sob o n.º 596.770.159-15; (ii) a Tânia Balbinotti, brasileira, casada sob o regime da comunhão universal de bens, farmacêutica bioquímica, residente e domiciliada na Rua Village do Cerrado, s/n.º, Quadra 19, Lote 17/18, Condomínio Village Cerrado, na Cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, CEP 78.731-600, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 3.231.779-0 (SSP/PR) e inscrita no CPF/ME sob o n.º 547.575.419-53; e (iii) Atto Agropecuária.</p>
<p><u>"B3"</u></p>	<p>a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Segmento Cetip UVM, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, 2º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.346.601/0001-25;</p>

<u>"BACEN"</u>	o Banco Central do Brasil;
<u>"Banco Liquidante"</u>	o Banco Bradesco S.A. , instituição financeira, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo "Cidade de Deus", Bairro Vila Yara, s/nº, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, responsável pelas liquidações financeiras dos CRA;
<u>"Boletim de Subscrição"</u>	os boletins de subscrição de CRA, por meio do qual os Investidores Profissionais subscreverão os CRA;
<u>"CMN"</u>	o Conselho Monetário Nacional;
<u>"CNPJ"</u>	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;
<u>"Código Civil"</u>	a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
<u>"Contador do Patrimônio Separado"</u>	A M. TENDOLINI CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua James Watt, 142, Conjunto 182, Jardim Edith, CEP 01403-002, inscrita no CNPJ sob o nº 06.987.615/0001-30, responsável pela contabilidade das demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados.
<u>"Contas Centralizadoras"</u>	Significa, em conjunto, a Conta Centralizadora 1ª Série e Conta Centralizadora 2ª Série.
<u>"Conta Centralizadora 1ª Série"</u>	a conta corrente de nº 5269-8, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emissora na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio I devidos à Emissora pela Devedora até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA.
<u>"Conta Centralizadora 2ª Série"</u>	a conta corrente de nº 5270-1, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emissora na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio II devidos à Emissora pela Devedora até a quitação integral de todas as

	obrigações relacionadas aos CRA.
<u>“Conta de Livre Movimentação”</u>	significa a conta corrente de nº 15640-X, na agência 4205-6, no Banco do Brasil, de titularidade da Devedora.
<u>“Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis”</u>	significa, em conjunto o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis I e o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis II.
<u>“Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis I”</u>	significa o <i>“Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia”</i> celebrado nesta data, entre a Emissora e a Atto Agropecuária, com a interveniência das Avalistas.
<u>“Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis II”</u>	significa o <i>“Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia”</i> celebrado nesta data, entre a Emissora e a Atto Agropecuária, com a interveniência das Avalistas.
<u>“Contrato de Distribuição”</u>	o <i>“Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, sob Regime de Melhores Esforços, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª e 2ª Séries da 47ª (Quadragésima Sétima) Emissão da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Atto Agrícola Ltda.”</i> , celebrado nesta data, entre o Coordenador Líder, a Securitizadora e a Devedora;
<u>“Coordenador Líder”</u>	o Banco Rabobank International Brasil S.A. , instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, nº 12.995, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.023.570/0001-60;
<u>“CPR Financeira”</u>	Significa, em conjunto, a CPR Financeira I, CPR Financeira II e a CPR Financeira III.
<u>“CPR Financeira I”</u>	a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira CPR-F N.º 01/2020, emitida pela Devedora, nesta data, no valor total de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), nos termos da Instrução da CVM n.º 476;

<p>“<u>CPR Financeira II</u>”</p>	<p>a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira CPR-F N.º 02/2020, emitida pela Devedora, nesta data, no valor total de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), nos termos da Instrução da CVM n.º 476;</p>
<p>“<u>CPR Financeira III</u>”</p>	<p>a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira CPR-F N.º 03/2020, emitida pela Devedora, nesta data, no valor total de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), nos termos da Instrução da CVM n.º 476;</p>
<p>“<u>CRA</u>”</p>	<p>Significa, em conjunto, os CRA 1ª Série e os CRA 2ª Série.</p>
<p>“<u>CRA 1ª Série</u>”</p>	<p>significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 47ª (quadragésima sétima) emissão da Emissora, emitidos por meio do presente Termo de Securitização com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio I.</p>
<p>“<u>CRA 2ª Série</u>”</p>	<p>significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 47ª (quadragésima sétima) emissão da Emissora, emitidos por meio do presente Termo de Securitização com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio II e nos Direitos Creditórios do Agronegócio III.</p>
<p>“<u>CRA em Circulação</u>”</p>	<p>para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos aqueles que a Emissora ou a Devedora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora ou da Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora ou da Devedora bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges;</p>
<p>“<u>CVM</u>”</p>	<p>a Comissão de Valores Mobiliários;</p>
<p>“<u>Data da Primeira</u>”</p>	<p>a data da primeira integralização dos CRA;</p>

<u>Integralização</u>	
<u>Data de Emissão</u>	a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de setembro de 2020;
<u>Data de Integralização</u>	cada data de integralização dos CRA;
<u>Data de Pagamento da Remuneração</u>	Cada data de pagamento da Remuneração, conforme descrito na coluna "Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA" da tabela constante do <u>Anexo III</u> deste Termo de Securitização;
<u>Data de Vencimento CRA 1ª Série</u>	significa a data de vencimento dos CRA, qual seja 16 de setembro de 2024.
<u>Data de Vencimento CRA 2ª Série</u>	significa a data de vencimento dos CRA, qual seja 15 de setembro de 2025.
<u>Despesas</u>	as despesas, conforme descritas na Cláusula VIII deste Termo de Securitização;
<u>Dia Útil</u>	significa (i) todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) exclusivamente para fins de cálculo dos prazos relacionados às obrigações não pecuniárias deste Termo de Securitização, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso;
<u>Direitos Creditórios do Agronegócio</u>	Significa, em conjunto, os Direitos Creditórios do Agronegócio I, os Direitos Creditórios do Agronegócio II e, caso aplicável, os Direitos Creditórios do Agronegócio III.
<u>Direitos Creditórios do Agronegócio I</u>	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios incluindo suas garantias, devidos pela Devedora por força da CPR Financeira I, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076, que compõem o lastro dos CRA 1ª Série, aos quais estão

	vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário;
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio II”</u>	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios incluindo suas garantias, devidos pela Devedora por força das CPR Financeira II, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076, que compõem o lastro dos CRA 2ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário;
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio III”</u>	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios incluindo suas garantias, devidos pela Devedora por força das CPR Financeira III, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076, que compõem o lastro dos CRA 2ª Série aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário;
<u>“Documentos Comprobatórios Lastro”</u>	os documentos utilizados para a formalização, comprovação e evidência dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
<u>“Documentos Comprobatórios Destinação dos Recursos”</u>	os documentos comprobatórios da destinação dos recursos das CPR Financeira (notas fiscais, acompanhados de seus arquivos no formato "XML", sempre que possível, comprovando os pagamentos e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos, atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessário e de forma justificada para acompanhamento da utilização dos recursos oriundos das CPR Financeiras, comprovantes, pedidos, entre outros);
<u>“Documentos Comprobatórios”</u>	Significa, em conjunto, os Documentos Comprobatórios Lastro e os Documentos Comprobatórios Destinação dos Recursos;
<u>“Documentos da Emissão”</u>	os documentos relativos à Emissão e à Oferta Restrita, conforme em vigor, quais sejam: (i) as CPR Financeira;

	(ii) os Documentos Comprobatórios; (iii) os Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis; (iv) o presente Termo de Securitização; (v) os Boletins de Subscrição dos CRA; (vi) o Contrato de Distribuição; e (vii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta Restrita;
<u>“Emissão”</u>	1ª série e 2ª séries da 47ª (quadragésima sétima) emissão de CRA da Securitizadora;
<u>“Emissora”</u> ou <u>“Securitizadora”</u>	a VERT Companhia Securitizadora , conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
<u>“Empresa de Auditoria”</u>	a Grant Thornton Auditores Independentes , com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 37, 1º andar, Bela Vista, CEP 01311-902, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.108/0001-65, responsável por auditar as demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados;
<u>“Encargos Moratórios”</u>	ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, <i>pro rata temporis</i> , ambos incidentes sobre as quantias em aberto em decorrência das CPR Financeira, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e correção monetária, calculada pela variação do IGP-M, respeitada a menor periodicidade definida por lei;
<u>“Fundo de Despesas”</u>	Significa, em conjunto, o Fundo de Despesas 1ª Série e o Fundo de Despesas 2ª Série;
<u>“Fundo de Despesas 1ª Série”</u>	significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora 1ª Série para fazer frente ao pagamento das Despesas dos CRA 1ª Série, presentes e futuras, conforme previsto neste Termo de Securitização;
<u>“Fundo de Despesas 2ª Série”</u>	significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora 2ª Série para fazer frente ao

	pagamento das Despesas dos CRA 2ª Série, presentes e futuras, conforme previsto neste Termo de Securitização;
<u>“Garantias”</u>	Significa, quando referidas em conjunto, o Aval e a Alienação Fiduciária de Imóveis.
<u>“IGP-M”</u>	Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas
<u>“Instituição Custodiante”</u> ou <u>“Escriturador”</u>	a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88;
<u>“Instrução CVM 476”</u>	a Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
<u>“Instrução CVM 566”</u>	a Instrução CVM n.º 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada;
<u>“Instrução CVM 600”</u>	a Instrução CVM n.º 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada;
<u>“Investidores Profissionais”</u>	os investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
<u>“Investimentos Permitidos”</u>	(i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco e perfil conservador, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado preponderantemente por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pós-fixados, indexados à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; (ii) certificados de depósito bancário emitidos pelas instituições financeiras Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Safra S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. ou Caixa Econômica Federal, com liquidez diária;

" <u>JUCESP</u> "	a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
" <u>JUCEMAT</u> "	Junta Comercial do Estado de Mato Grosso;
" <u>Lei 11.076</u> "	a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
" <u>Lei 9.514</u> "	a Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
" <u>Leis Anticorrupção</u> "	a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 e, desde que aplicável, a <i>U.S Foreign Corrupt Practice Act of 1977</i> e o UK Bribery Act de 2010, conforme aplicáveis.
" <u>Oferta de Resgate Antecipado</u> "	significa a oferta irrevogável de resgate antecipado total dos CRA, a ser realizada pela Securitizadora, a qualquer momento a partir da Data de Integralização e até a Data de Vencimento, em caso de recebimento de Oferta de Resgate Antecipado das CPR Financeira realizado pela Devedora.
" <u>Oferta Restrita</u> "	a distribuição pública com esforços restritos dos CRA, realizada nos termos da Instrução CVM 476, a qual (i) é destinada a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; e (iii) estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM;
" <u>Patrimônios Separados</u> ":	Significa, quando referidos em conjunto, o Patrimônio Separado 1ª Série e o Patrimônio Separado 2ª Série.
" <u>Patrimônio Separado 1ª Série</u> ":	o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, composto (i) pelos Direitos Creditórios do Agronegócio I; (ii) pela aplicação em Investimentos Permitidos; e (iii) pela Conta Centralizadora e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora. O Patrimônio Separado 1ª Série não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA 1ª Série da Emissora, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e

	obrigações fiscais relacionadas à Emissão;
<u>“Patrimônio Separado 2ª Série”</u> :	o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, composto (i) pelos Direitos Creditórios do Agronegócio II; (ii) pelos Direitos Creditórios do Agronegócio III, caso aplicável; (iii) pela aplicação em Investimentos Permitidos; e (iv) pela Conta Centralizadora e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora. O Patrimônio Separado 2ª Série não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA 2ª Série da Emissora, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais relacionadas à Emissão;
<u>“Regime Fiduciário”</u>	o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares dos CRA, a ser instituído sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável;
<u>“Taxa de Administração”</u>	A taxa no valor de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais por série devida à Emissora, sendo a primeira parcela devida na Data de Integralização e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes;
<u>“Taxa de Remuneração 1ª Série”</u>	Juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, equivalentes a 100% da Taxa DI, acrescida de um <i>spread</i> de 4,00% (quatro por cento);
<u>“Taxa de Remuneração 2ª Série”</u>	Juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, equivalentes a 100% da Taxa DI, acrescida de um <i>spread</i> de 4,65% (quatro inteiros e sessenta e cinco por cento);
<u>“Taxa DI”</u>	a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br);

<p><u>“Taxa Substitutiva”</u></p>	<p>Taxa a ser utilizada em substituição à Taxa DI, no caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial.</p>
<p><u>“Termo de Securitização”</u> ou <u>“Termo”</u></p>	<p>o presente <i>“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 47ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Atto Agrícola Ltda.”;</i></p>
<p><u>“Valor de Desembolso”</u></p>	<p>Significa, quando referidos em conjunto, o Valor de Desembolso 1ª Série e o Valor de Desembolso 2ª Série.</p>
<p><u>“Valor de Desembolso 1ª Série”</u></p>	<p>Significa o valor a ser pago pela Emissora à Devedora, em pagamento pela subscrição e integralização da CPR Financeira I;</p>
<p><u>“Valor de Desembolso 2ª Série”</u></p>	<p>Significa o valor a ser pago pela Emissora à Devedora, em pagamento pela subscrição e integralização da CPR Financeira II e, caso aplicável, da CPR Financeira III;</p>
<p><u>“Valor do Fundo de Despesas”</u></p>	<p>Significa, quando referidos em conjunto, o Fundo de Despesas 1ª Série e o Fundo de Despesas 2ª Série.</p>
<p><u>“Valor do Fundo de Despesas 1ª Série”</u></p>	<p>significa o valor do Fundo de Despesas dos CRA 1ª Série, equivalente ao montante necessário para o pagamento das Despesas dos CRA 1ª Série, presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias. O montante do Fundo de Despesas 1ª Série será equivalente ao valor necessário para o pagamento das Despesas dos CRA 1ª Série relativas a um período de 1 (um) ano, que deverá ser disponibilizado pela Devedora anualmente conforme instruções da Emissora.</p>
<p><u>“Valor do Fundo de Despesas 2ª Série”</u></p>	<p>significa o valor do Fundo de Despesas dos CRA 2ª Série, equivalente ao montante necessário para o pagamento das Despesas dos CRA 2ª Série, presentes e futuras,</p>

	ordinárias e extraordinárias. O montante do Fundo de Despesas 2ª Série será equivalente ao valor necessário para o pagamento das Despesas dos CRA 2ª Série relativas a um período de 1 (um) ano, que deverá ser disponibilizado pela Devedora anualmente conforme instruções da Emissora.
<u>“Valores Mínimos”</u>	significa, quando referidos em conjunto, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas 1ª Série e o Valor Mínimo do Fundo de Despesas 2ª Série.
<u>“Valor Mínimo do Fundo de Despesas 1ª Série”</u>	significa o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
<u>“Valor Mínimo do Fundo de Despesas 2ª Série”</u>	significa o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

CLÁUSULA II – DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR A EMISSÃO E A OFERTA

2.1. A Emissão e a Oferta Restrita dos CRA foram aprovadas pela Emissora, nos termos do seu estatuto social e da legislação aplicável, por meio: **(i)** assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 28 de agosto de 2019, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 17 de setembro de 2019, sob o nº 500.112/19-8 e publicada no DOESP em 24 de setembro de 2019 e no Jornal “Diário Comercial” na edição de 24 de setembro de 2019, que outorgou à diretoria da Emissora, até o limite global de R\$20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), poderes para realizar a emissão, em uma ou mais séries, de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio ou de quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do conselho de administração da Emissora até o limite global de R\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), sendo que a até a presente data referido limite não foi atingido; e **(ii)** da Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 26 de agosto de 2020, cuja ata foi devidamente registrada perante a JUCESP, conforme rerratificada pela Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 2 de outubro de 2020, cuja ata foi devidamente protocolada perante a JUCESP.

2.2. A emissão das CPR Financeira, a constituição da Alienação Fiduciária de Imóveis e a assinatura dos demais Documentos da Emissão pela Devedora foram aprovados com base nas deliberações tomadas em reunião de sócios da Devedora, realizada em 2 de outubro de 2020, cuja ata foi devidamente protocolada na JUCEMAT.

CLÁUSULA III– DA VINCULAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

3.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo seus respectivos acessórios, aos CRA objeto da Emissão, conforme características descritas na CLÁUSULA IV abaixo, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio estão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Securitizadora, em conformidade com o presente Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Securitizadora. Nesse sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

- (i)** constituem Patrimônios Separados, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;
- (ii)** permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii)** destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração na forma do Termo de Securitização;
- (iv)** estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;
- (v)** não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi)** somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

3.2. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto à Instituição Custodiante, que assinará a declaração constada do Anexo VII ao presente Termo de Securitização.

CLÁUSULA IV – DAS CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

4.1. Direitos Creditórios do Agronegócio

4.1.1. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio a serem vinculados à presente Emissão é de R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).

4.1.2. A Devedora captou recursos por meio da emissão das CPR Financeira, em conformidade com a Lei 11.076, que foram subscritas e integralizadas pela Emissora, para fins de constituição do lastro da emissão dos CRA.

4.1.3. As CPR Financeira servirão como lastro dos CRA da presente Emissão, estando vinculada aos CRA, em caráter irrevogável e irretratável, segregada do restante do patrimônio da Emissora, nos Patrimônios Separados, mediante instituição do Regime Fiduciário.

4.1.4. Conforme item acima, os documentos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão foram elaborados de forma a atender plenamente os requisitos da Lei 11.076.

4.1.5. As características dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão, incluindo o valor nominal e demais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio, encontram-se descritas no Anexo I a este Termo de Securitização, nos termos do Artigo 9º, incisos I e II da Instrução CVM n.º 600, no que lhe for aplicável.

4.1.6. Os Direitos Creditórios do Agronegócio estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, corresponderão ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na CLÁUSULA VII abaixo, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.

4.2. Custódia

4.2.1. Os Documentos Comprobatórios Lastro representam e comprovam a origem e a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. As vias originais dos Documentos Comprobatórios Lastro referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio serão mantidas sob custódia pela Instituição Custodiante, na forma do parágrafo quarto dos artigos 36 e seguintes da Lei 11.076 e dos artigos 9 a 16 da Lei 9.514, bem como do artigo 28 inciso I da Instrução CVM 541 e Instrução CVM 542, contratado, pela Emissora, com a remuneração prevista no item 4.2.3 abaixo, a ser por ela arcada com os recursos do Fundo de Despesas, com as funções de: **(i)** receber as CPR Financeira; **(ii)** fazer a custódia, guarda e conservação de uma cópia digital deste Termo de Securitização e dos Documentos Comprobatórios Lastro; e **(iii)** diligenciar para que o Termo de Securitização e os Documentos Comprobatórios Lastro sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem.

4.2.2. A Instituição Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios Lastro como depositário fiel, nos termos da legislação acima e dos manuais da B3, em lugar seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil.

4.2.3. A Instituição Custodiante receberá da Emissora, através dos recursos do Fundo de Despesas, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, o valor de (i) parcela única no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos; e (ii) parcelas de R\$ 1.000,00 (mil reais) a serem pagas mensalmente, sendo a primeira devida em até 5º (quinto) Dia Útil a contar da data de assinatura deste Termo de Securitização, e as demais parcelas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até a liquidação final dos CRA.

4.2.4. As parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro-rata die, se necessário.

4.2.5. As parcelas citadas nas cláusulas acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

4.2.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida à Instituição Custodiante, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA/IBGE, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

4.2.7. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela emitente das CPR Financeiras, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da emitente das CPR Financeiras ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como

auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA.

4.3. Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

4.3.1. A Emissora realizará o pagamento do Valor de Desembolso à Devedora, após o integral cumprimento das seguintes condições precedentes: **(i)** a entrega do presente Termo de Securitização na forma do item 4.2.1 acima; **(ii)** o recebimento, pela Emissora, da via negociável das CPR Financeira e dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, devidamente assinados e registrados, nos respectivos termos neles previstos; **(iii)** implementação das condições precedentes para a subscrição e integralização das CPR Financeira; **(iv)** fornecimento pela Devedora, em tempo hábil, à Emissora, ou a quem esta indicar, de todas as informações necessárias para atender aos requisitos da subscrição e integralização das CPR Financeira; **(v)** contratação e pagamento pela Devedora da remuneração devida aos prestadores de serviços relacionados à emissão das CPR Financeira e dos CRA e à constituição das Garantias; e **(vi)** recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA.

4.3.2. Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio serão realizados pela Devedora diretamente nas respectivas Contas Centralizadoras.

4.3.3. A partir da data de subscrição e integralização das CPR Financeira pela Emissora, os Direitos Creditórios do Agronegócio passarão, automaticamente, para a titularidade da Emissora, no âmbito dos Patrimônios Separado e serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, ônus, desconto ou compensação com ou em razão de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora.

4.3.4. Até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados nos Patrimônios Separados, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

CLÁUSULA V– DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA

5.1. Os CRA apresentam as seguintes características:

5.1.1. Séries

5.1.1.1. Serão emitidas 2 (duas) séries de CRA, sem qualquer subordinação entre estas.

5.1.2. Quantidade de CRA

5.1.2.1. A Emissão compreende 80.000 (oitenta mil) CRA.

5.1.2.1.1. A quantidade de CRA da 1ª Série é de 40.000 (quarenta mil).

5.1.2.1.2. A quantidade de CRA da 2ª Série é de 40.000 (quarenta mil).

5.1.3. Valor Nominal Unitário

5.1.3.1. Os CRA têm Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000 (mil reais) na Data de Emissão.

5.1.4. Valor Total da Emissão

5.1.4.1. O valor total da Emissão é de R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), na Data da Emissão.

5.1.4.1.1. O valor total da 1ª Série é de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) na Data da Emissão.

5.1.4.1.2. O valor total da 2ª Série é de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) na Data da Emissão.

5.1.5. Data e Local de Emissão

5.1.5.1. Para todos os efeitos e fins legais, a Data de Emissão dos CRA é 15 de setembro de 2020. O local de emissão é a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

5.1.6. Forma e Comprovação de Titularidade

5.1.6.1. Os CRA serão emitidos de forma escritural. A titularidade dos CRA será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3. Adicionalmente, os CRA terão sua titularidade comprovada por extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, enquanto os CRA estiverem eletronicamente custodiados na B3.

5.1.6.2. O Escriturador atuará como agente escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob forma escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: (i) extrato de posição de custódia expedido pela B3, em nome de cada Titular dos CRA, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada Titular dos CRA, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.

5.1.6.3. O Escriturador poderá ser substituído (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanadas em 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento a notificação enviada para o Escriturador para sanar tal inadimplemento; (ii) a superveniência

de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente pelo BACEN, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração; (iii) caso a Emissora ou o Escriturador encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; (v) se o Escriturador ou a Emissora suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente aos Titulares dos CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pela Emissora ou Escriturador; se não houver o pagamento a remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 05 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nestes casos, o novo agente escriturador deve ser contratado pela Emissora.

5.1.6.4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que competem o Escriturador, a Emissora realizará o pagamento, por conta e ordem da Devedora, às expensas do Fundo de Despesas, o valor de (i) parcela única no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos; e (ii) o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais por série, líquidos de todos e quaisquer tributos, que serão atualizados pelo IPCA e, na sua ausência, pelo IGP-M, a partir da data do primeiro pagamento.

5.1.7. Data de Vencimento

5.1.7.1. Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA total, previstas neste Termo de Securitização, os CRA vencerão na Data de Vencimento dos CRA, qual seja, (i) 16 de setembro de 2024 para os CRA 1ª Série; e (ii) 15 de setembro de 2025, para os CRA 2ª Série.

5.1.8. Distribuição e Negociação

5.1.8.1. A distribuição pública com esforços restritos de CRA será realizada nos termos da Instrução CVM 476, a qual **(i)** é destinada a Investidores Profissionais; **(ii)** será intermediada pelo Coordenador Líder; e **(iii)** estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM.

5.1.8.2. Os CRA serão depositados para **(i)** distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os CRA custodiados eletronicamente na B3, sendo registrados na B3, em nome de cada investidor, para fins de liquidação financeira de eventos.

5.1.8.3. Por se tratar de oferta para a distribuição pública com esforços restritos de

distribuição, a Oferta Restrita será registrada perante a Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários” no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do encerramento da Oferta Restrita, exclusivamente para envio de informações que irão compor a base de dados da ANBIMA.

5.1.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

5.1.9.1. os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo preço de subscrição e integralização dos CRA correspondente (i) na primeira data de integralização ao Valor Nominal Unitário; e (ii) para as demais integralizações, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização (“Data de Integralização” e “Preço de Integralização”), pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da B3, com a assinatura dos respectivos Boletins de Subscrição. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio (a) será o mesmo para todos os CRA em cada Data de Integralização; (b) não terão impacto nos valores recebidos pela Devedora no âmbito das CPR Financeira; e (c) não serão incorporados ao Valor Nominal Unitário, de modo que os Titulares de CRA não receberão qualquer quantia adicional em razão da integralização com ágio (“Preço de Subscrição”).

5.1.9.2. A integralização dos CRA será realizada em moeda corrente nacional, à vista e por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3.

5.1.10. Remuneração

5.1.10.1. Remuneração CRA. Os CRA farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data da Primeira Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, e serão pagos, conforme o cronograma de pagamentos constante do Anexo III ao presente Termo de Securitização ou na data em que ocorrer o Resgate Antecipado dos CRA.

5.1.10.1.1. A Remuneração dos CRA será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Onde:

“J” = valor unitário da Remuneração dos CRA, acumulada no período, devida ao final de

cada Período de Capitalização ou na data da liquidação antecipada resultante de vencimento antecipado da CPR Financeira, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário de cada CRA, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"FatorJuros" = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread (Sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Onde:

"FatorDI" = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado da data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{nDI} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

"nDI" = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

"k" número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n";

TDI_k = Taxa DI expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

onde:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

" DI_k " = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais. Para efeito de cálculo da Remuneração devida na data "D", será utilizada na data "D-1" a Taxa DI divulgada na data "D-2", sendo cada data "D" um dia útil.

FatorSpread = sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

23

Sendo que:

“spread” = 4,000, para os CRA 1ª Série; e 4,650, para os CRA 2ª Série; e

“n” corresponde ao número total de Dias Úteis considerados no Período de Capitalização, sendo 'n' um número inteiro;

Observações:

a) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

b) O fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

c) Efetua-se o produtório dos fatores $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$ diários, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

d) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

e) Caso a Taxa DI seja apurada em valor menor que zero, o valor a ser considerado, para fins de cálculo de remuneração, será zero.

5.2. Os valores relativos à Remuneração dos CRA deverão ser pagos conforme as datas da tabela constante do Anexo III deste Termo de Securitização, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2021 e o último, na Data de Vencimento. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição: (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI; (ii) a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, transação

PEFI300, opção 3 - Taxas de Juros, opção SELIC - Taxa-dia SELIC; ou, exclusivamente na ausência destas, (iii) a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral de Titulares de CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA, de comum acordo com a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração.

5.3. Até a deliberação da Taxa Substitutiva será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste documento, a última Taxa DI divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelo(s) titular(es) de CRA, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

5.4. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da referida Assembleia Geral de Titulares de CRA, esta não será mais realizada e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

5.5. Caso, na Assembleia Geral de Titulares de CRA convocada para definir a Taxa Substitutiva, não haja acordo entre a Devedora e titulares de CRA representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos titulares de CRA em Circulação ou não seja atingido o quórum para instalação ou para deliberação em primeira ou em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade dos CRA, no prazo de 30 (trinta) dias **(i)** da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA; **(ii)** da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou **(iii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal ou o saldo deste, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento, sem incidência de qualquer prêmio. A Taxa DI a ser utilizada para o cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI disponível, conforme o caso.

5.6. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da implementação dos procedimentos acima, a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, não sendo exigível qualquer tipo de aprovação por parte da Emissora e da Assembleia Geral de Titulares de CRA.

5.6.1. Amortização

5.6.1.1. O Valor Nominal Unitário dos CRA será pago em cada uma das datas de pagamento da Amortização Programada dos CRA, conforme indicado no Anexo II deste

Termo de Securitização, sendo que a data do primeiro pagamento será em 15 de setembro de 2022 e do último pagamento na Data de Vencimento dos CRA.

5.6.2. Oferta de Resgate Antecipado

5.6.3. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da Data da Primeira Integralização, realizar oferta de resgate antecipado total de todas as séries dos CRA, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das CPR Financeira, o qual deverá ser realizada em conjunto para ambas as CPR Financeira, nos termos previstos nas CPR Financeira. A Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das CPR Financeira e será operacionalizada na forma descrita abaixo, de modo que a Oferta de Resgate Antecipado das CPR Financeira ensejará Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

5.6.4. A Emissora deverá comunicar todos os Titulares de CRA, na hipótese de receber uma notificação da Devedora acerca de uma Oferta de Resgate Antecipado das CPR Financeira, por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, incluindo: **(i)** o valor do prêmio proposto, conforme o caso, nos termos da Oferta de Resgate Antecipado das CPR Financeira, caso aplicável, sendo que o prêmio não poderá ser negativo; **(ii)** a data em que se efetivará o Resgate Antecipado dos CRA, que deverá ocorrer a partir do 10º Dia Útil da data de envio e/ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e 3 (três) Dias Úteis após o recebimento pela Emissora dos recursos decorrentes da Oferta de Resgate Antecipado das CPR Financeira ou da Oferta de Resgate Antecipado da CPR Financeira da Primeira Série, conforme o caso, observado o item (ii) abaixo; **(iii)** a forma e prazo para manifestação do Titular de CRA à Emissora e ao Agente Fiduciário em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA **(iv)** se o efetivo Resgate Antecipado dos CRA está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo de CRA, conforme determinado pela Devedora; e **(v)** demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado dos CRA. A publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos aqui previstos, deverá ser realizada pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de manifestação da Devedora sobre a Oferta de Resgate Antecipado das CPR Financeira ou sobre a Oferta de Resgate Antecipado das CPR Financeira da Primeira Série, conforme o caso. A Emissora deverá: **(i)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário e à Devedora a quantidade de CRA que serão objeto do Resgate Antecipado dos CRA, com base na manifestação de interesse dos respectivos Titulares de CRA; e **(ii)** em havendo confirmação da Devedora de que haverá o resgate antecipado das CPR Financeira nos termos da Oferta de Resgate Antecipado da CPR Financeira (o que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da

confirmação prevista no item (i) acima), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA, comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, conforme o caso, informando a respectiva data e o volume do Resgate Antecipado dos CRA. O Resgate Antecipado dos CRA, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação, validação dos investidores realizado fora do âmbito da B3. Não será admitida a Oferta de Resgate Antecipada parcial das séries dos CRA.

5.6.5. Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA

5.6.5.1. A Securitizadora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, de forma total ou parcial, na ocorrência de (i) qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático da CPR Financeira, nos termos da Cláusula 6.2 das CPR Financeira; ou (ii) a verificação do efetivo vencimento antecipado da CPR Financeira quando da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das CPR Financeira previsto na Cláusula 5.3 da CPR Financeira; ou (iii) realização de quaisquer dos Resgates Antecipados Facultativos das CPR Financeira, nos termos da cláusula 6 e seguintes das CPR Financeira; ou (iv) um evento de ausência de Taxa DI e observado o previsto no item 5.3 acima.

5.6.5.2. Na hipótese de resgate antecipado facultativo das CPR Financeira realizado nos termos da Cláusula 6.2 (ii) das CPR Financeira, em complemento ao pagamento do Valor Nominal das respectivas CPR Financeira, a Devedora deverá pagar à Emissora o seguinte Prêmio de Resgate, incidente sobre o Valor Nominal das CPR Financeira, de acordo com o período de realização do resgate:

Período de Resgate	Prêmio de Resgate
24º mês ao 36º mês, a partir da Data de Emissão	2,00%
37º mês ao 48º mês, a partir da Data de Emissão	1,50%
49º mês ao 60º mês, a partir da Data de Emissão	1,00%

5.6.6. Vencimento Antecipado

5.6.6.1. Vencimento Antecipado Automático das CPR Financeira: Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático das CPR Financeira, haverá o Resgate Antecipado dos CRA, sendo devido aos Titulares de CRA o Preço de Resgate, acrescido de eventuais Encargos Moratórios, na medida do recebimento dos recursos pela Emissora. Caracteriza-se como Evento de Vencimento Antecipado Automático das CPR Financeira, conforme disposto na Cláusula 5.2 das CPR Financeira, as seguintes hipóteses:

- (i) descumprimento, não sanado em 2 (dois) Dias Úteis, de qualquer obrigação pecuniária pela Devedora e/ou Avalistas relacionada às CPR Financeira e/ou às Garantias;
- (ii) ocorrência de **(a)** liquidação, extinção, dissolução, decretação de falência da Devedora e/ou dos Avalistas; **(b)** pedido de autofalência da Devedora e/ou dos Avalistas; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora e/ou dos Avalistas e não devidamente elidido por esta no prazo legal; **(d)** propositura e/ou negociação, pela Devedora e/ou Avalistas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou **(e)** ingresso pela Devedora e/ou pelos Avalistas em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (iii) se a Devedora e/ou qualquer Avalista e/ou qualquer sociedade pertencente ao seu grupo econômico, direta ou indiretamente, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial, extrajudicial ou arbitral, qualquer dos Documentos da Emissão e/ou qualquer de suas cláusulas e condições;
- (iv) se, sem autorização prévia e expressa dos credores das CPR Financeira, a Devedora e/ou quaisquer Avalistas arrendarem, constituírem parceria agrícola, oferecerem em comodato ou cederem de qualquer outra forma a título oneroso ou gratuito, constituírem outras hipotecas ou qualquer outro ônus nos imóveis objetos da Alienação Fiduciária de Imóveis;
- (v) vencimento antecipado de quaisquer dívidas da Devedora e/ou de qualquer Avalista, no mercado local ou internacional, conforme aplicável, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA;
- (vi) inadimplemento de qualquer operação financeira ou acordo do qual a Devedora e/ou qualquer Avalista, ou qualquer de suas controladas, controladoras, coligadas ou sociedades sob controle comum, seja parte como devedora (incluindo, mas não se limitando a empréstimos no mercado local ou internacional, instrumentos derivativos e operações similares) ou de mercado de capitais contratada pela Devedora e/ou qualquer Avalista, ou qualquer de suas controladas, controladoras, coligadas ou sociedades sob controle comum, cujo valor unitário ou agregado seja superior a

R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA;

- (vii) questionamento judicial da validade ou exequibilidade das CPR Financeira, da CPR Financeira e/ou das Garantias, pela Devedora e/ou Avalistas, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Devedora em até 10 (dez) Dias Úteis;
- (viii) distribuição de lucros ou dividendos, conforme o caso, ou de quaisquer outros valores a título de rendimentos pela Devedora e/ou pela Atto Agropecuária ou seus sócios, caso a Devedora e/ou a Atto Agropecuária esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias devidas aos credores das CPR Financeira;
- (ix) alteração ou transferência do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Devedora e/ou da Atto Agropecuária, exceto se **(a)** o controle indireto da Devedora e/ou da Atto Agropecuária permanecer inalterado, conforme o caso; ou **(b)** a alteração ou transferência for previamente aprovada pelos titulares que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação de todas as séries, conforme o caso, reunidos em assembleia dos titulares de CRA;
- (x) cisão, fusão ou incorporação da Devedora e/ou da Atto Agropecuária (incluindo incorporação de ações), exceto se **(a)** a referida cisão, fusão, incorporação ou reorganização societária ocorrer dentro do mesmo grupo econômico da Devedora e não resultar em alteração do controle indireto da Devedora e/ou da Atto Agropecuária; ou **(b)** a operação for previamente aprovada pelos titulares de CRA reunidos em assembleia dos titulares de CRA, conforme previsto no item "Da Assembleia dos Titulares de CRA" abaixo;
- (xi) transferência ou qualquer forma de cessão a terceiros, pela Devedora e/ou quaisquer Avalistas das obrigações assumidas nas CPR Financeira, exceto se em decorrência de uma operação societária que não constitua uma Evento de Vencimento Antecipado Automático, nos termos permitidos pelo inciso (x) acima;
- (xii) ocorrência de vencimento antecipado automático das CPR Financeira;

5.6.6.2. Vencimento Antecipado Não Automático das CPR Financeira: Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático da CPR Financeira, a Emissora

e/ou o Agente Fiduciário deverá, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, da ocorrência de referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático da CPR Financeira, convocar uma Assembleia Geral, para que seja deliberada, pelos Titulares de CRA, a orientação a ser adotada pela Emissora, na qualidade de titular da CPR Financeira, em relação a tais eventos. Observados os quóruns de instalação previstos neste Termo de Securitização, as seguintes regras serão observadas: **(i)** a não declaração do vencimento antecipado somente poderá ocorrer se, em Assembleia Geral, instalada em primeira convocação ou, em não havendo quórum de instalação, em segunda convocação, assim deliberarem os Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, aplicável sobre os CRA em Circulação da respectiva Série; e **(ii)** a declaração do vencimento antecipado da CPR Financeira, com o consequente resgate dos CRA, ocorrerá caso a Assembleia Geral não seja instalada em segunda convocação Caracteriza-se como Evento de Vencimento Antecipado Automático da CPR Financeira, conforme disposto na Cláusula 5.3 das CPR Financeira, as seguintes hipóteses:

- (i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nas CPR Financeira e/ou nos Contratos de Alienação Fiduciária, não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do descumprimento;
- (ii) comprovação de que quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora nas CPR Financeira são falsas, enganosas ou incorretas ou inverídicas;
- (iii) redução de capital social da Devedora, exceto se a redução for realizada para absorção de prejuízos, sem o prévio consentimento dos titulares de CRA reunidos em assembleia dos titulares de CRA, caso a Devedora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias devidas aos titulares de CRA;
- (iv) não obtenção, renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças relevantes, inclusive as societárias, regulatórias e ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação ou cuja ausência não possa causar (a) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira, econômica, comercial, operacional, regulatória, societária, jurídica ou de qualquer outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e nas perspectivas da Devedora; e/ou (b) qualquer efeito adverso na capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos das CPR Financeira;
- (v) caso Tânia Balbinotti e/ou Odílio Balbinotti e/ou qualquer avalistas pessoa física que venham a substituí-los, venham a falecer, perder relativamente ou absolutamente sua capacidade civil, sofrer alteração ou modificação de seu estado econômico-financeiro, ou se ocorrer qualquer mudança, transferência,

- cessão ou qualquer outra forma de alienação, direta ou indireta, dos bens que compõe seu patrimônio e que se relacionam ou não, direta ou indiretamente, à geração de recursos para pagamentos das obrigações de seu negócio agropecuário, bem como em caso de ocorrência de modificação, seja por intermédio de associação com outra pessoa física ou jurídica, seja pela venda ou cessão, total ou parcial, do controle de seu negócio agropecuário para outra pessoa física ou jurídica, ainda que do mesmo grupo ou membro de sua família;
- (vi) depreciação das Garantias, sem que haja o seu devido reforço e/ou substituição no prazo previsto nos Contratos de Alienação Fiduciária;
 - (vii) descumprimento, pela Devedora e/ou por qualquer Avalista, de qualquer decisão judicial transitada em julgado, arbitral final ou administrativa final, no prazo estipulado na respectiva decisão;
 - (viii) descumprimento pela Devedora e/ou qualquer Avalista, bem como qualquer de suas partes relacionadas, empresas ou subsidiárias de quaisquer leis, orientações e/ou outros atos normativos, sanções legais, comerciais ou financeiras, embargos, restrições e/ou medidas restritivas direta ou indiretamente aplicáveis às atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou pelas Avalistas impostas por (a) Organização das Nações Unidas, (b) União Europeia, (c) Países Baixos, (d) Reino Unido, (e) Estados Unidos da América e/ou (f) outra autoridade que a Devedora e/ou Avalista considere relevante, incluindo, mas não se limitando, qualquer instituição oficial ou agência de qualquer dos países e órgãos listados aqui e/ou se engajar em qualquer atividade inconsistente com quaisquer Sanções;
 - (ix) protestos de títulos contra a Devedora e/ou qualquer Avalista e/ou suas respectivas controladas, controladoras, coligadas ou sociedades sob controle comum, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, salvo se for validamente comprovado pela Devedora, aos titulares das CPR Financeira, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis da data em que for notificada do protesto, (a) que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros, (b) se o protesto for cancelado, em qualquer hipótese; (c) se o protesto tiver seus efeitos suspensos judicialmente; ou (d) se tiver sido efetuado depósito em dinheiro para garantia em juízo, ou seguro garantia independentemente de aceitação pelo poder judiciário;
 - (x) alteração material do objeto social da Devedora, de forma que resulte em alteração da atividade principal da Devedora;
 - (xi) arresto, sequestro, penhora, expropriação, nacionalização, desapropriação ou

qualquer aquisição compulsória, por qualquer autoridade governamental, da totalidade ou de parte substancial dos ativos, propriedades ou das ações do capital social da Devedora e/ou da Atto Agropecuária, que representem mais de 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido da Devedora e/ou da Atto Agropecuária, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas mais recentes da Devedora e/ou da Atto Agropecuária, não sanada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Devedora e/ou a Atto Agropecuária tomaram ciência sobre o ato;

- (xii) concessão a terceiros de mútuo, empréstimos e/ou qualquer modalidade de crédito, pela Devedora e/ou controladoras, coligadas ou sociedades sob controle comum, exceto por aqueles que sejam realizado entre a Devedora e suas controladas e/ou controladoras, coligadas ou sociedades sob controle comum;
- (xiii) venda de ativos pela Devedora, exceto por substituição de ativos para fins de manutenção e/ou reparação destes, que implique perda da posse direta ou indireta de propriedade de bens que representem mais de 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido da Devedora, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas mais recentes da Devedora;
- (xiv) violação pela Devedora e/ou suas controladas, controladoras, coligadas ou sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos administradores dirigentes, administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito, desde que atuando em nome da Devedora e/ou suas controladas, controladoras, coligadas ou sociedades sob controle comum ou em proveito de tais empresas, desde que agindo em nome e benefício da Devedora, de quaisquer leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei n.º 2.848 de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, a Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e, na medida em que forem aplicáveis às partes aqui descritas, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act 2010;
- (xv) existência de sentença condenatória, cuja exigibilidade não seja suspensa no prazo legal relativamente à prática de atos pela Devedora e/ou por qualquer Avalista que importem (a) em infringência à legislação que trata do combate trabalho infantil e ao trabalho escravo, (b) infração à legislação ou regulamentação relativa ao meio ambiente; ou (c) crime relacionado ao incentivo à prostituição;
- (xvi) questionamento judicial da validade ou exequibilidade das CPR Financeira e/ou

das Garantias, por qualquer pessoa não mencionada no inciso (vii) do item 4.2 das CPR Financeira, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis;

(xvii) não observância dos seguintes limites e índices financeiros, calculados de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, conforme estejam em vigor nesta data, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Devedora, a serem verificados anualmente pelo Agente Fiduciário em até 10 (vinte) dias após o recebimento da entrega da memória, pela Devedora, de cálculo do índice financeiro, sendo a primeira verificação a partir de dezembro de 2020 (inclusive) até o vencimento integral das CPR Financeira:

- i. "Solvência" deverá ser igual ou superior a 23%;
- ii. "Liquidez Corrente" deverá ser igual ou superior a 1,0x;
- iii. "Índice de Cobertura do Serviço da Dívida" deverá ser igual ou superior a 2,5x.

iv. Para fins deste Termo devem ser consideradas as seguintes definições:

- i. **Solvência:** Significa a razão entre o Patrimônio Líquido e Ativo Total;
- ii. **Liquidez Corrente:** Significa a razão entre o Ativo Circulante e o Passivo Circulante;
- iii. **Índice de Cobertura do Serviço da Dívida:** Significa a razão entre o Ebitda e o Resultado Financeiro;
- iv. **Ebitda:** Significa o resultado líquido do exercício/período, reconciliado pelas despesas com imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, pelas despesas e receitas financeiras líquidas, e pelas despesas e custos de depreciação, exaustão e amortização, ajustado mediante a adição ou exclusão dos seguintes itens: (i) dos resultados de equivalência patrimonial, (ii) da variação do valor justo dos ativos biológicos, e (iii) da variação de outras receitas e outras despesas, assim classificadas em suas demonstrações financeiras, não recorrente à atividade operacional;
- v. **Resultado Financeiro:** Significa as despesas com o pagamento de juros de todas as operações de crédito deduzindo os seguintes itens: (i) ganhos com as aplicações financeiras; e (ii) variação

cambial não caixa.

(xviii) ocorrência de vencimento antecipado não automático das CPR Financeira;

5.6.6.3. Caso seja declarado o vencimento antecipado das CPR Financeira na forma prevista no item 5.6.6.2 acima e na Cláusula 19.3.4 das CPR Financeira, será devido aos Titulares de CRA, a título de Resgate Antecipado dos CRA, na medida do recebimento dos recursos pela Emissora, o Valor Nominal Unitário da CPR Financeira, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado ("Preço de Resgate"), acrescido de eventuais Encargos Moratórios.

5.7. Excussão das Garantias: Caso seja declarado o vencimento antecipado dos CRA, a Securitizadora deverá tomar as medidas deliberadas pelos Titulares de CRA em Assembleia Geral para cobrança de tais valores, que poderão incluir, mas não se limitarão, à excussão das Garantias. A excussão das Garantias poderá ser realizada no todo ou em parte, em procedimento único ou em procedimentos simultâneos ou sucessivos, conforme procedimentos e ordem de excussão definida por Titulares de CRA em Assembleia Geral, observado o disposto nas CPR Financeira e Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis.

5.7.1. Regime Fiduciário

5.7.1.1. Fica instituído Regime Fiduciário sobre os Patrimônios Separados, nos termos da CLÁUSULA VII deste Termo de Securitização.

5.7.2. Multa e Juros Moratórios

5.7.2.1. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, incidirão, a partir da data do inadimplemento até a data de seu efetivo pagamento, os Encargos Moratórios.

5.7.3. Local de Pagamentos

5.7.3.1. Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, nas respectivas Contas Centralizadoras, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA e notificará, em até 3 (três) Dias Úteis, o Titular do CRA que os recursos encontram-se disponíveis. Nesta hipótese, a partir da data em que os recursos estiverem disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

5.7.4. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

5.7.4.1. Sem prejuízo no disposto no item 5.7.3.1 acima, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

5.7.5. Prorrogação dos Prazos

5.7.5.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil ou em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo ou dia declarado como feriado nacional.

5.7.5.2. Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de no mínimo 01 (um) Dia Útil entre o recebimento dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes ao CRA, com exceção da Data de Vencimento.

5.7.6. Destinação de Recursos

5.7.6.1. Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para **(i)** pagamento das Despesas relacionadas à Oferta; e **(ii)** pagamento do Valor de Desembolso dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas CPR Financeira.

5.7.6.2. Os recursos recebidos pela Devedora em pagamento ao Valor de Desembolso deverão ser utilizados, na forma do artigo 3º da Instrução da CVM nº 600, exclusivamente para a produção, comercialização e beneficiamento de sementes, no período de até 12 (doze) meses contados da primeira Data de Integralização, conforme valores mínimos mensais constantes do Anexo II da Escritura (“Planejamento Estimado”).

5.7.6.3. A Devedora, por meio das CPR Financeira, se obrigou a prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia à Securitizadora, sobre a destinação dos recursos obtidos com a Emissão da CPR Financeira aplicados na forma da Cláusula 1.9 das CPR Financeira: **(i)** semestralmente, no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados do término de cada

período de 6 (seis) meses, a partir das respectivas Datas de Integralização (“Período de Verificação”) e até que seja comprovada a destinação total dos recursos obtidos com a Emissão das respectivas CPR Financeira, por meio do envio de relatório cuja formato deverá ser acordado entre a Devedora e o Agente Fiduciário dos CRA previamente à Data de Integralização (“Relatório de Verificação”), informando o valor total dos recursos oriundos da Emissão da CPR Financeira efetivamente destinado pela Devedora na forma da Cláusula 1.9 das CPR Financeira durante o Período de Verificação imediatamente anterior à data do respectivo Relatório de Verificação; **(ii)** em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que ocorrer o vencimento (ordinário ou antecipado) e/ou resgate antecipado da totalidade da CPR Financeira, por meio do envio de Relatório de Verificação, informando o valor total dos recursos oriundos da Emissão efetivamente destinado pela Devedora na forma da Cláusula 1.9 das CPR Financeira, durante o período entre o término do último Período de Verificação e a data do referido vencimento e/ou resgate, caso ainda não tenha sido comprovada a destinação total dos recursos; e **(iii)** sempre que for solicitado pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela Securitizadora após questionamento de qualquer órgão regulador e/ou fiscalizador (“Autoridade”), no prazo estabelecido por estes, independentemente de a CPR Financeira já terem sido resgatadas. O Relatório de Verificação deverá ser acompanhado dos documentos que comprovam a destinação dos recursos, na forma da Cláusula 1.9 das CPR Financeira, incluindo, mas não se limitando, a notas fiscais, recibos, comprovantes de pagamento e termos de quitação, dentre outros.

5.7.6.4. O Agente Fiduciário dos CRA deverá envidar seus melhores esforços para obter, junto à Devedora, a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos decorrentes da Emissão da CPR Financeira na forma da Cláusula 1.9 das CPR Financeira.

5.7.6.5. A Devedora será a responsável pela custódia e guarda de todos e quaisquer documentos que comprovem a utilização dos recursos relativos à CPR Financeira na forma da Cláusula 1.9 das CPR Financeira pelo período em que os CRA estiverem vigentes, caso a Devedora não tenha comprovado a aplicação da totalidade dos recursos nos termos aqui previstos.

5.7.6.6. Em qualquer caso previsto no item 5.7.6.3 acima, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário dos CRA poderá solicitar, sempre que julgar necessário e desde que de forma justificada, a totalidade dos respectivos Documentos Comprobatórios Lastro, os quais deverão ser apresentados pela Devedora, por meio eletrônico ou físico, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou em prazo menor em caso de solicitação realizada por Autoridade.

5.7.6.7. A Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida, sem prejuízo de

disponibilizar tais informações aos titulares do CRA e também no relatório anual do Agente Fiduciário do CRA, caso seja necessário.

5.7.6.8. Sem prejuízo do disposto acima, fica desde já certo e ajustado que os direitos creditórios do agronegócio decorrentes da CPR Financeira por si só representam direitos creditórios passíveis de serem utilizados como lastro para emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos do artigo 3º, inciso I, parágrafos quarto e nono, da Instrução CVM 600.

5.7.7. Classificação de Risco

5.7.7.1. Não será atribuída nota de classificação de risco aos CRA.

5.7.8. Garantias

5.7.8.1. Não serão constituídas garantias específicas, reais, pessoais ou flutuantes sobre os CRA, que gozarão indiretamente das Garantias que integram os Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme descritas abaixo. Os CRA não contarão com garantia fluante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha os Patrimônios Separados, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

5.7.8.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio contam com as seguintes garantias:

- (i) Aval prestados pelo Avalistas; e
- (ii) as Alienações Fiduciárias de Imóveis;

5.7.8.3. O Aval e as Alienações Fiduciárias de Imóveis serão constituídos em garantia das Obrigações Garantidas, nos termos dos respectivos Documentos da Emissão.

5.7.8.4. Nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, o referido instrumento deverá ser protocolado para prenotação no competente cartório de registro de imóveis, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da data de sua celebração.

5.7.8.5. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo o Agente Fiduciário, em benefício dos Titulares de CRA, executar todas e quaisquer garantias outorgadas à Cessionária no âmbito dos Documentos da Emissão, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, inclusive no que diz respeito à possibilidade de o Aval ser executado prévia ou posteriormente à excussão das demais Garantias, independentemente de concordância do Avalista. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se

executir as demais.

5.8. As Garantias foram outorgadas em caráter irrevogável e irretratável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos dos Documentos da Emissão.

CLÁUSULA VI– DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

Oferta Pública de Distribuição dos CRA

6.1. A Emissão é realizada em conformidade com a Instrução CVM 476 e com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, razão pela qual está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da referida instrução.

6.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços para a totalidade dos CRA, nos termos da regulamentação aplicável e do Contrato de Distribuição.

6.3. No âmbito da Oferta Restrita, **(i)** o Coordenador Líder somente poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, em conjunto; e **(ii)** os CRA somente poderão ser adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476.

6.4. O público alvo da Oferta Restrita será composto exclusivamente por Investidores Profissionais.

6.5. Os CRA somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários **(i)** entre Investidores Qualificados e **(ii)** depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476.

6.6. Os CRA serão subscritos e integralizados à vista pelos Investidores Profissionais, devendo estes fornecer, por escrito, declaração atestando, dentre outros, que estão cientes que: **(i)** a Oferta Restrita não foi registrada na CVM; **(ii)** os CRA ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476. Ademais, os Investidores Profissionais deverão fornecer, por escrito, declaração, atestando sua condição de investidor profissional, nos termos definidos neste Termo de Securitização.

6.7. O Coordenador Líder organizará a colocação dos CRA perante os Investidores Profissionais interessados, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

6.8. O prazo máximo de colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses contados do início da Oferta Restrita, nos termos da regulamentação aplicável.

6.8.1. A Oferta Restrita somente será concluída em caso de distribuição total dos CRA.

Declarações

6.9. Para fins de atender o que prevê o parágrafo 1º, do Artigo 11, da Instrução CVM n.º 600, seguem como Anexo IV, V e VI ao presente Termo de Securitização declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

6.10. As Partes declaram que entendem que não há qualquer conflito de interesses existentes entre elas e/ou quaisquer prestadores de serviços da Emissão e da Oferta no momento da Emissão, nos termos do Art. 9º, XV, da Instrução CVM 600.

CLÁUSULA VII – DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

7.1. Em observância à faculdade prevista no artigo 39 da Lei 11.076 e nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei 9.514, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre os Patrimônios Separados.

7.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo suas garantias, que integram os Patrimônios Separados, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas aos Patrimônios Separados, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

7.3. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Direitos Creditórios do Agronegócio que integram os Patrimônios Separados.

7.4. A insuficiência dos bens dos Patrimônios Separados não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário ou à Emissora convocar Assembleia Geral dos titulares dos CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

7.5. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo suas garantias, que integram os Patrimônios Separados: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração dos Patrimônios Separados e respectivos

custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

7.6. Em atendimento ao artigo 9º, inciso V da Instrução CVM 600, é apresentada, substancialmente na forma do Anexo VI ao presente Termo de Securitização, a declaração assinada da Emissora para instituição do regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e para declaração do dever de diligência da Emissora.

CLÁUSULA VIII- DESPESAS DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS E FUNDO DE DESPESAS

8.1. Será constituído (i) um Fundo de Despesas 1ª Série na Conta Centralizadora 1ª Série; e (ii) um Fundo de Despesas 2ª Série na Conta Centralizadora 2ª Série, mediante a dedução do Valor de Desembolso equivalente aos respectivos Valores Mínimos, o qual será mantido na Conta Centralizadora, nos termos previstos na Cláusula 3.3 das CPR Financeira.

8.2. Serão de responsabilidade da Emissora, com recursos do Fundo de Despesas 1ª Série e/ou Fundo de Despesas 2ª Série, conforme o caso, ou caso esses não sejam suficientes, com recursos da Devedora, sem prejuízo dos demais custos e encargos previstos neste Termo de Securitização:

- (i)** as despesas com a gestão, realização e administração dos Patrimônios Separados e, na hipótese de liquidação dos Patrimônios Separados, incluindo, sem limitação, o pagamento da taxa de administração devida à Securitizadora, bem como os honorários previstos no item 9.7.1 abaixo;
- (ii)** os honorários, verbas e despesas devidos, após a data de liquidação dos CRA, aos prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como o Agente Fiduciário, o Contador do Patrimônio Separado, Empresa de Auditoria, a Instituição Custodiante, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, inclusive aqueles contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização, observado o disposto no item 8.9 abaixo;
- (iii)** eventuais despesas da Emissão perante a ANBIMA, CVM, B3, conforme aplicável, órgãos de registro do comércio e registros públicos competentes, bem como despesas relativas à publicação de documentação societária da Securitizadora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Emissão, conforme aditados de tempos em tempos, devidas após a data de integralização dos CRA, estando incluída nesta disposição a publicação das

demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados;

- (iv)** os honorários (inclusive de sucumbência), depósitos judiciais, custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais e despesas relacionadas com procedimentos administrativos, arbitrais e/ou judiciais incorridos pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA;
- (v)** remuneração e todas as verbas devidas à instituição financeira onde se encontre aberta a conta corrente integrante do Patrimônio Separado;
- (vi)** despesas necessárias à realização de Assembleias Gerais de titulares dos CRA, na forma da regulamentação aplicável, incluindo despesas com sua convocação;
- (vii)** honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Emissão e que sejam atribuídos à Securitizadora;
- (viii)** quaisquer custos assumidos pela Emissora no âmbito da Emissão; e
- (ix)** quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos neste Termo de Securitização e atribuídos aos Patrimônios Separados.

8.3. Será de responsabilidade da Devedora, diretamente, o pagamento das seguintes despesas:

- (i)** as despesas iniciais com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como os honorários dos assessores legais, as comissões do Coordenador Líder, custos da B3, devidas até a data de integralização dos CRA (inclusive);
- (ii)** eventuais despesas da Emissão perante a ANBIMA, CVM, B3, conforme aplicável, órgãos de registro do comércio e registros públicos competentes, bem como despesas relativas à publicação de documentação societária da Securitizadora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Emissão, conforme aditados de tempos em tempos, devidas até a data de integralização dos CRA (inclusive);
- (iii)** quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei aos Patrimônios Separados, e que sejam de responsabilidade da Devedora nos termos do item 19.1 abaixo; e
- (iv)** honorários e despesas relativas à contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Emissão e que

sejam atribuídos à Emissora.

8.4. Caso não seja possível individualizar se uma Despesa refere-se especificamente ao Patrimônio Separado 1ª Série ou ao Patrimônio Separado 2ª Série, o valor da mesma deverá ser arcado de forma proporcional pelo Patrimônio Separado 1ª Série e pelo Patrimônio Separado 2ª Série, considerando-se para o cálculo a quantidade de CRA emitidos em cada uma das Séries em relação à quantidade total de CRA da Emissão.

8.5. Os recursos do Fundo de Despesas 1ª Série e do Fundo de Despesas 2ª Série estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e integração, respectivamente, o Patrimônio Separado 1ª Série e o Patrimônio Separado 2ª Série, sendo certo que poderão ser aplicados pela Emissora, na qualidade de administradora da Conta Centralizadora 1ª Série e da Conta Centralizadora 2ª Série, nos Investimentos Permitidos, sendo certo que a Emissora não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.

8.6. As Despesas elencadas nos itens 8.2 e 8.3 acima, serão arcadas com recursos do Patrimônio Separado 1ª Série e/ou do Patrimônio Separado 2ª Série, caso não haja recursos suficientes no Fundo de Despesa 1ª Série e/ou no Fundo de Despesa 2ª Série, respectivamente, e a Devedora não os pague diretamente 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Emissora à Devedora nesse sentido.

8.7. Observado o disposto no item 8.8 abaixo, a Devedora se obriga a recompor, anualmente, o Fundo de Despesas 1ª Série e/ou o Fundo de Despesas 2ª Série, conforme o caso, mediante envio de comunicação pela Emissora à Devedora, informando e justificando o montante necessário para o pagamento das Despesas Série e/ou o Fundo de Despesas 2ª Série relativas ao período de 1 (um) ano imediatamente subsequente, para que, caso necessário, a Devedora realize o depósito de tal montante na Conta Centralizadora 1ª Série e/ou na Conta Centralizadora 2ª Série.

8.8. Sem prejuízo da obrigação da Devedora de depósito anual prevista no item 8.7 acima, sempre que o valor constante do Fundo de Despesas 1ª Série e/ou do Fundo de Despesas 2ª Série, conforme o caso, se tornar inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas 1ª Série e/ou ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas 2ª Série, conforme o caso, a Devedora estará obrigada a recompor o Valor do Fundo de Despesas 1ª Série e/ou Valor Mínimo do Fundo de Despesas 2ª Série, conforme o caso, até o limite do Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora 1ª Série ou Conta Centralizadora 2ª Série.

8.8.1. A recomposição prevista no item 8.7 acima deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Emissora à Devedora nesse sentido.

8.8.2. Caso, quando da liquidação dos CRA, e após a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente para a Conta de Livre Movimentação da Devedora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da referida quitação.

8.9. A utilização pela Emissora dos recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas deverá observar as seguintes condições:

- (i)** o pagamento de Despesas incorridas após a verificação de um evento de inadimplemento da CPR Financeira, conforme previsto na Escritura, independerá de qualquer autorização prévia da Devedora;
- (ii)** a Emissora deverá enviar trimestralmente à Devedora, até o 10º (décimo) Dia Útil do mês seguinte ao final de cada trimestre, relatório referente ao trimestre em referência com os comprovantes das Despesas incorridas no trimestre em referência.

CLÁUSULA IX– DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Observado o disposto na Cláusula X abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, em até 120 dias após o término do exercício social a que se referirem, na forma do artigo 22 da Instrução CVM 600.

9.2. A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.3. O exercício social dos Patrimônios Separados encerrar-se-á em 31 de março de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente.

9.4. Em contrapartida ao desempenho das atividades mencionadas no item 9.1 acima, sem prejuízo das demais atividades a serem desempenhadas pela Emissora previstas neste Termo de Securitização, a Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de

Administração.

9.5. A Taxa de Administração será custeada pelo Fundo de Despesas e será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do respectivo mês.

9.6. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

9.7. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS de qualquer natureza, **(ii)** PIS; e **(iii)** COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

9.7.1. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Emissora, pela Devedora, remuneração adicional no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora, atualizado anualmente a partir da Data da Integralização dos CRA, pela variação acumulada do IGP-M no período anterior, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, dedicado à: **(i)** execução de garantias dos CRA; e/ou **(ii)** participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 15 (quinze) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional, acompanhada da respectiva nota fiscal. A Devedora, ou quem esta indicar, sem exclusão da responsabilidade da Devedora pelo pagamento, deverá arcar com recursos que não sejam do Patrimônio Separado, com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido a critério da Emissora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal, desde que tais custos e despesas tenham sido previamente aprovados pela Devedora.

9.7.1.1. Entende-se por "reestruturação" a alteração de condições relacionadas: **(i)** às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros; **(ii)** aditamentos aos Documentos da Emissão e realização de Assembleias Gerais; e **(iii)** a declaração de um dos Eventos de Vencimento Antecipado.

CLÁUSULA X– DA LIQUIDAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS

10.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados ensejará a assunção imediata da administração dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário:

- (i)** pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou classe de credores, ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii)** extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;
- (iv)** não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Instituição Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (v)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vi)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes nos Patrimônios Separados e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vii)** desvio de finalidade dos Patrimônios Separados;
- (viii)** não substituição do Agente Fiduciário nos prazos e eventos aqui previstos, sendo que, nessa hipótese não haverá a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, e sim a imediata obrigação da Emissora de convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual liquidação dos Patrimônios Separados;
- (ix)** decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer

dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção;

- (x) caso provem-se falsas qualquer das declarações prestadas pela Emissora no presente Termo de Securitização; e
- (xi) solicitação por Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação;

10.2. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos eventos descritos acima, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário.

10.3. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separado e assumida a administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre a eventual liquidação dos Patrimônios Separados ou a administração do Patrimônio Separado por outra Securitizadora. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada mediante publicação no sítio eletrônico da Emissora (www.vert-capital.com), com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e em segunda convocação, com pelo menos a maioria absoluta dos Titulares de CRA.

10.4. Na Assembleia de Titulares de CRA mencionada no item 10.2 acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação dos Patrimônios Separados, hipótese na qual deverá ser deliberada a nomeação de outra instituição administradora, fixando as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

10.4.1. A deliberação pela não declaração da liquidação dos Patrimônios Separados deverá ser tomada, em **(i)** primeira convocação, pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação; e **(ii)** qualquer convocação subsequente, pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação. A não realização da referida Assembleia Geral, por qualquer motivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que tomar ciência do referido evento será interpretada como manifestação favorável à liquidação do Patrimônio Separado.

10.4.2. Caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA não seja instalada por não cumprimento do quórum previsto no item 10.3 acima, a liquidação dos Patrimônios

Separados será automaticamente decretada, observados os procedimentos descritos no item 10.5 abaixo.

10.5. A liquidação dos Patrimônios Separados será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado em favor dos Titulares dos CRA, observado que para fins de liquidação dos Patrimônios Separados a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes dos Patrimônios Separados dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do Saldo Devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do Regime Fiduciário. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA: **(i)** administrar os Direitos Creditórios do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

10.6. A realização dos direitos dos Titulares dos CRA estará limitada aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Investimentos Permitidos junto à Instituição Autorizada, integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514.

CLÁUSULA XI – DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

11.1. A Emissora neste ato declara que:

- (i)** é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;
- (ii)** é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta, categoria B, perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;
- (iii)** está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Emissão de que seja parte, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto
- (iv)** os representantes legais que assinam este Termo de Securitização e os demais

Documentos da Emissão de que seja parte têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (v) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (vi) este Termo de Securitização e os demais Documentos da Emissão, de que seja parte, constituem uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vii) é e será responsável pela existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio nos exatos valores e nas condições descritas neste Termo de Securitização;
- (viii) é e será legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (ix) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livre e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (x) as Garantias encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não havendo a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo e os demais Documentos da Emissão de que seja parte;
- (xi) não existem procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais, reais, arbitrais de qualquer natureza ou em qualquer tribunal, contra a Emissora, em relação aos quais tenha sido formalmente comunicada, que afetem ou possam vir a afetar **(a)** a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Emissão, **(b)** as Garantias, **(c)** a Conta Centralizadora; ou ainda que indiretamente, **(d)** o presente Termo de Securitização;
- (xii) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações **(a)** não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários ou constitutivos; **(b)** não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, aos quais esteja vinculada; **(c)** não violam qualquer instrumento ou contrato que tenha firmado, bem como não geram o vencimento antecipado de nenhuma dívida contraída; e **(d)** não exigem qualquer consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza;

- (xiii)** não realiza, nem autoriza, seus administradores, prestadores de serviço, contratadas e/ou funcionários, a realizar, em benefício próprio ou agindo em nome da Emissora **(a)** o uso de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(b)** qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, ou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(c)** qualquer ato que viole qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento nacional contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando a Lei 12.846, devendo comunicar imediatamente o Agente Fiduciário, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludida legislação e/ou **(d)** qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou outro pagamento ilegal; e
- (xiv)** não omitiu nenhum acontecimento, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;
- (xv)** cumpre e faz com que suas respectivas afiliadas, acionistas e funcionários, conforme aplicável, cumpram a legislação socioambiental, obrigando-se a adotar toda e qualquer medida preventiva e remediadora necessária para o integral cumprimento de referida legislação.
- (xvi)** não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 7.492, de 16 de junho de 1986, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei 9.613, de 3 de março de 1998; e
- (xvii)** a Emissora, suas controladas e suas controladoras atuam em conformidade e se comprometem a cumprir, na realização de suas atividades, as disposições das Leis Anticorrupção.

11.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i)** administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii)** informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito em até 1 (um) Dia Útil a contar de sua ciência, bem como aos participantes do mercado,

conforme aplicável, observadas as regras da CVM;

- (iii)** fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
- (a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, inclusive notas explicativas das demonstrações financeiras anuais, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias das atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA;
 - (d) mensalmente, até o dia 20 do mês seguinte, relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado; e
 - (e) em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora que, de alguma forma, envolva o interesse dos Titulares de CRA.
- (iv)** submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame pela Empresa de Auditoria;
- (v)** informar ao Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil a contar do respectivo descumprimento, qualquer descumprimento pelos prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Emissão;
- (vi)** efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea

compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

- (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões;
 - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii)** caso aplicável, providenciar a retenção e o recolhimento dos tributos incidentes sobre as quantias pagas aos Titulares de CRA, na forma da lei e demais disposições aplicáveis;
- (viii)** manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (ix)** manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;
- (x)** não realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu Estatuto Social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu Estatuto Social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu Estatuto Social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (xi)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xii)** comunicar, em até 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, aos Titulares de CRA, mediante publicação de aviso, observado o disposto na Cláusula XVI, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme

disposto no presente Termo de Securitização;

- (xiii)** não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xiv)** manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xv)** manter:
 - (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na junta comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
 - (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal ou questionando-os de boa-fé por vias administrativas ou judiciais tempestivamente e apenas caso questionamento não afete de forma adversa o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas; e
 - (d) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que não estejam vinculados aos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.
- (xvi)** contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;
- (xvii)** manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA; e
- (xviii)** fazer constar, nos contratos celebrados com a Empresa de Auditoria, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos;
- (xix)** monitorar o recebimento pela Atto Agropecuária à Emissora, até o dia 30 de abril de cada ano, laudo de avaliação contendo o valor de mercado e o valor de venda forçada dos Imóveis, devidamente elaborado pela Avaliadora, de acordo com as normas técnicas emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas vigentes na

data de sua celebração (“Laudo de Avaliação”).

11.3. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos Investidores.

11.3.1. A Emissora compromete-se a notificar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário que, por sua vez, compromete-se a notificar imediatamente os Titulares de CRA, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

CLÁUSULA XII – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

12.1. A Emissora nomeia e constitui a **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.** como Agente Fiduciário da Emissão que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Instrução CVM 600, da Instrução CVM n.º 583 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

12.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii)** aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii)** está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv)** a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v)** verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, incluindo a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a constituição das Garantias, além de verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora e contidas neste Termo de Securitização;
- (vi)** recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à

Emissora e ao Coordenador Líder;

- (vii) exceto conforme indicado em contrário neste Termo de Securitização, os Direitos Creditórios do Agronegócio consubstanciam o Patrimônio Separado, estando vinculado única e exclusivamente aos CRA;
- (viii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Instrução da CVM 583 conforme disposta na declaração descrita no Anexo VIII deste Termo de Securitização;
- (x) presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora descritas no Anexo IX deste Termo de Securitização;
- (xi) ter analisado e verificado, diligentemente, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora e contidas no Termo de Securitização;
- (xii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Instrução CVM n.º 583, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;
- (xiii) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente; e
- (xiv) declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações das Leis Anticorrupção, e, em particular, declara, sem limitação, que: **(a)** não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; **(b)** não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e **(c)** em todas as suas atividades relacionadas a este Termo de Securitização, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis.

12.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no exercício de suas funções até **(i)** a Data de Vencimento ou **(ii)** sua efetiva substituição.

12.4. Sem prejuízo dos deveres relacionados a sua atividade previstos na Instrução CVM n.º 583, assim como nas leis e demais normas regulatórias aplicáveis, o Agente Fiduciário compromete-se, neste ato, a:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iv) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Instrução CVM n.º 583;
- (v) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração dos Patrimônios Separados por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora, observado que a Emissora e/ou a Devedora, conforme o caso, deverão atender à solicitação em até 20 (vinte) dias úteis do seu recebimento;

- (xi)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado, a custo do respectivo Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares de CRA;
- (xii)** convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, na forma do item XIV abaixo;
- (xiii)** comparecer as Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv)** manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços;
- (xv)** coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;
- (xvi)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvii)** fiscalizar o cumprimento pela Devedora das cláusulas constantes da Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xviii)** comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, conforme previsto no texto na Instrução CVM n.º 583;
- (xix)** verificar, trimestralmente, conforme Cláusula 5.2.6 a utilização total dos recursos oriundos da Escritura, previstos para ocorrer durante o prazo dos CRA, a efetiva aplicação dos recursos oriundos da Escritura, lastro dos CRA, nas atividades relacionadas ao agronegócio, conduzidas no curso ordinário dos negócios da Devedora;
- (xx)** prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas aos Patrimônios Separados; e
- (xxi)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Instrução CVM n.º 583.

12.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, a Emissora realizará o pagamento, por conta e ordem da Devedora, de parcelas semestrais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura deste Termo de Securitização, e as demais parcelas semestrais no dia 15 (quinze) dos semestres subsequentes.

12.5.1. A remuneração definida no item 12.5 acima continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário.

12.5.2. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente com base na variação percentual acumulada do Índice de Preços ao Consumidor – Amplo – IPC-A divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

12.5.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS), CSSL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), Imposto Sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IRRF e COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), de responsabilidade da fonte pagadora.

12.5.4. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Emissora, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou conferências telefônicas, Assembleias Gerais presenciais ou virtuais, e/ou *conference call* serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, à **(i)** comentários aos Documentos da Oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; **(ii)** execução de garantias, **(iii)** participação em reuniões formais ou virtuais internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário com a Emissora e/ou com os Titulares de CRA ou demais partes da Emissão, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Emissão; e **(iv)** implementação das conseqüentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração (1) da garantia; (2) prazos de pagamento e Remuneração e amortização; (3) condições relacionadas aos Eventos de Vencimento Antecipado e oferta de resgate; e (4) de Assembleias Gerais presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Oferta. Os eventos relacionados à Amortização

dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA.

12.6. O Patrimônio Separado ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral (entre as quais: edital de convocação de Assembleia de Titulares de CRA, ata da Assembleia de Titulares de CRA, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição etc.), transportes, alimentação, viagens e estadias, desde que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos detentores de CRA ou para realizar seus créditos. O ressarcimento a que se refere este item 12.6 será efetuado em até 10 (dez) dias corridos após a entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

12.7. O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia de Titulares de CRA vinculados ao presente Termo de Securitização, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

12.8. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto:

- (i) a qualquer tempo, pelo voto favorável dos Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia de Titulares de CRA; ou
- (ii) na hipótese de descumprimento pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus deveres previstos neste Termo de Securitização, por deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, observado o quórum de maioria simples descrito no item 14.8 abaixo.

12.9. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

12.10. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo de Securitização e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 538.

12.11. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do parágrafo 3º do artigo 7º, da Instrução CVM n.º 583.

12.12. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

12.13. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei, na CPR Financeira ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, devendo para tanto, inclusive, mas sem limitação:

- (i) declarar, observadas as condições deste Termo de Securitização, antecipadamente vencidos os CRA e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) tomar qualquer providência necessária para que os titulares de CRA realizem seus créditos; e
- (iii) representar os Titulares de CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

12.14. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado desde que sob sua gestão, todos apurados por sentença judicial com trânsito em julgado.

12.15. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares de CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares de CRA e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares de CRA ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução da CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e da Lei 9.514, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

12.16. O Agente Fiduciário verificará a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de assegurar a veracidade, completude, consistência, correção e suficiência das informações constantes neste Termo de Securitização.

CLÁUSULA XIII– DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

13.1. A partir da Data de Emissão até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes de quaisquer pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio, observada, obrigatoriamente, a seguinte ordem de alocação (“Ordem de Alocação de Recursos”):

- (i) pagamento das despesas dos Patrimônios Separados;
- (ii) constituição ou recomposição do Fundo de Despesas;
- (iii) Encargos Moratórios;
- (iv) pagamento da Remuneração dos CRA;
- (v) pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA.

CLÁUSULA XIV – DAS ASSEMBLEIAS DE TITULARES DE CRA

14.1. Os Titulares de CRA 1ª Série e/ou os Titulares dos CRA 2ª Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, que poderá ser individualizada por Série dos CRA ou realizada conjuntamente, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA 1ª Série e/ou dos Titulares de CRA 2ª Série, conforme o caso, observado o disposto nos itens abaixo, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

14.1.1. Quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das Séries dos CRA, quais sejam (a) alterações nas características específicas das respectivas Séries, incluindo mas não se limitando, a (i) Valor Nominal Unitário e Amortização, (ii) Remuneração, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, (iii) Data de Vencimento, e (iv) Resgate Antecipado dos CRA, Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sua forma de cálculo e procedimentos; (b) a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das CPR Financeira, em relação a Evento de Vencimento Antecipado Não Automático; (c) a renúncia prévia a direitos dos Titulares de CRA das respectivas Séries ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Devedora e/ou Avalistas; e (d) demais assuntos específicos a cada uma das Séries, então a respectiva Assembleia de Titulares dos CRA 1ª Série ou Assembleia de Titulares dos CRA 2ª Série, conforme o caso, será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

14.1.2. Quando a matéria a ser deliberada não abranger qualquer dos assuntos indicados na Cláusula 14.1.1 acima, incluindo, mas não se limitando, a (a) quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados; (b) os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Geral, conforme previstos nesta Cláusula 14; (c)

obrigações da Emissora previstas neste Termo de Securitização; (d) obrigações do Agente Fiduciário; (e) quaisquer alterações nos procedimentos gerais aplicáveis à Assembleia Geral, será realizada Assembleia Geral conjunta, computando-se em conjunto os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

14.2. Convocação: A Assembleia de Titulares de CRA 1ª Série ou a Assembleia de Titulares de CRA 2ª Série, conforme o caso, poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou pelos respectivos Titulares de CRA 1ª Série e/ou pelos respectivos Titulares de CRA 2ª Série que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA 1ª Série em Circulação e/ou dos CRA 2ª Série em Circulação.

14.2.1. A convocação se dará nos termos do item 15.1 abaixo, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Securitização.

14.2.2. A Assembleia de Titulares de CRA 1ª Série ou a Assembleia de Titulares de CRA 2ª Série, conforme o caso, deverá ser realizada em prazo mínimo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e de 8 (oito) dias para a segunda convocação, contados da publicação do anúncio previsto no item 14.2.1 (exceto se outro prazo estiver expressamente previsto neste Termo de Securitização ou na legislação aplicável). Não se admite que o edital de segunda convocação seja publicado conjuntamente com o edital da primeira convocação.

14.3. Quórum de Instalação: A Assembleia de Titulares de CRA 1ª Série ou a Assembleia de Titulares dos CRA 2ª Série, conforme o caso, se instalará, nos termos do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA 1ª Série ou Titulares de CRA 2ª Série, conforme o caso, que representem, no mínimo, metade mais 1 (um) dos CRA 1ª Série em Circulação ou CRA 2ª Série em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de CRA em Circulação da respectiva Série.

14.3.1. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia de Titulares de CRA a que comparecerem a totalidade dos Titulares de CRA 1ª Série em Circulação e/ou a totalidade dos Titulares de CRA 2ª Série em Circulação, conforme o caso.

14.4. Aplicação da Lei da S.A. Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei 9.514, bem como o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

14.5. Direito de Voto: Observado o item 14.7 abaixo, cada CRA corresponderá a um voto nas Assembleia de Titulares de CRA 1ª Serie ou Assembleia de Titulares de CRA 2ª

Série, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares de CRA 1ª Série ou Titulares de CRA 2ª Série, conforme o caso, ou não.

14.5.1. Somente podem votar na Assembleia Geral de Titulares de CRA 1ª Série ou na Assembleia Geral de Titulares de CRA 2ª Série, os que forem Titulares de CRA 1ª Série ou Titulares de CRA 2ª Série, conforme o caso, na data de realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

14.5.2. Não podem votar nas Assembleias Gerais de Titulares de CRA 1ª Série ou nas Assembleias Gerais de Titulares de CRA 2ª Série, e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Securitizadora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; (ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e (iii) qualquer Titular de CRA 1ª Série ou Titular de CRA 2ª Série, que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

14.5.2.1. Para todos os fins, as Partes reconhecem expressamente que o Coordenador Líder da Emissão não se enquadra como prestador de serviço, sendo facultado a este o voto nas Assembleias Gerais de Titulares de CRA 1ª Série ou nas Assembleias Gerais de Titulares de CRA 2ª Série, bem como a participação no cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação.

14.5.3. Não se aplica a vedação prevista no item 14.5.2 acima quando: **(i)** os únicos titulares dos CRA forem as pessoas mencionadas no item 14.5.2 acima; ou **(ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA 1ª Série ou Titulares de CRA 2ª Série, conforme o caso, manifestada na própria Assembleia Geral de Titulares de CRA, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Titulares de CRA em que se dará a permissão de voto.

14.6. Composição da Assembleia. A presidência da Assembleia de Titulares de CRA 1ª Série ou da Assembleia de Titulares de CRA 2ª Série, caberá ao Titular de CRA 1ª Série ou ao Titular do CRA 2ª Série, conforme o caso, eleito pelos demais ou àquele que for designado pela CVM.

14.7. Quórum de votação. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula XIV, serão considerados apenas os titulares dos "CRA 1ª Série em Circulação" ou os titulares dos "CRA 2ª Série em Circulação", conforme o caso. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

14.7.1. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora e de

prestadores de serviço da Emissão nas Assembleias de Titulares de CRA.

14.7.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

14.8. Quórum Geral de Deliberação: Exceto se de outra forma disposta neste Termo de Securitização, as deliberações em Assembleia de Titulares de CRA deverão ser aprovadas por Titulares de CRA 1ª Série ou Titulares de CRA 2ª Série, conforme o caso, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta e cinco por cento) mais 1 (um) dos CRA 1ª Série ou dos CRA 2ª Série, conforme o caso, presentes na Assembleia de Titulares de CRA, em primeira ou segunda convocação.

14.9. Quórum de Deliberação de 90% dos Titulares de CRA: Dependerão de deliberação em Assembleia Geral, mediante aprovação dos Titulares de CRA 1ª Série ou dos Titulares de CRA 2ª Série que representem 90% (noventa por cento) dos CRA 1ª Série em Circulação ou dos CRA 2ª Série em Circulação, conforme o caso, as seguintes matérias:

- (i) modificação das condições dos CRA 1ª Série ou dos CRA 2ª Série, assim entendida: (a) a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular da CPR Financeira, em relação à alteração da redação e/ou exclusão de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado da CPR Financeira; (b) alteração dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Securitização; (c) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais, estabelecidos neste Termo de Securitização, inclusive, sem limitação, a alteração de quaisquer disposições deste item 14.7.2; (d) alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado dos CRA e/ou Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e/ou dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou (e) quaisquer deliberações que tenham por objeto alterar as seguintes características dos CRA: (1) Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, (2) Amortização, (3) Remuneração, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, (4) Data de Vencimento, ou (5) Encargos Moratórios;

14.10. Quórum de Deliberação de 2/3 dos Titulares de CRA: Dependerão de deliberação em Assembleia Geral, mediante aprovação dos Titulares de CRA 1ª Série ou dos Titulares de CRA 2ª Série, conforme o caso, que representem 2/3 (dois terços) dos CRA 1ª Série em Circulação ou dos CRA 2ª Série em Circulação, as seguintes matérias:

- (i) deliberações acerca da administração ou liquidação do Patrimônio Separado 1ª Série ou do Patrimônio Separado 2ª Série, conforme o caso, em caso de insuficiência de ativos; e

- (ii) a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*wavier*) e a execução da CPR Financeira em razão de vencimento antecipado da CPR Financeira declarado nos termos dos itens 5.1.17.1, 5.1.17.2 e 5.1.17.3 deste Termo de Securitização.

14.10.1. Não poderão votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação os participantes descritos nos incisos I e II, do artigo 27, da instrução CVM 600, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do parágrafo único, do artigo 27, da Instrução CVM 600.

14.11. Deliberações Vinculantes. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA 1ª Série e/ou Titulares de CRA 2ª Série em Assembleia de Titulares de CRA 1ª Série e/ou Assembleia de Titulares de CRA 2ª Série, conforme o caso, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares dos CRA 1ª Série em Circulação e/ou titulares dos CRA 2ª Série em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia de Titulares de CRA 1ª Série e/ou Assembleia de Titulares de CRA 2ª Série, conforme o caso, ou do voto proferido na respectiva Assembleia de Titulares de CRA.

14.12. Alterações Autorizadas. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Emissão poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra exclusivamente (i) alterações a quaisquer Documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termo(s) do(s) respectivos(s) Documento(s) da Operação; (ii) da necessidade de atendimento de exigências da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares; (iii) da correção de erros manifestos, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, ou meramente procedimentais; e/ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos titulares dos CRA ou qualquer alteração no fluxo dos CRA, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares dos CRA.

CLÁUSULA XV– DA PUBLICIDADE

15.1. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA serão comunicados sempre por escrito, por meio de aviso publicado, bem como as convocações para as Assembleias Gerais de Titulares de CRA serão realizadas, mediante publicação no (a) DOESP, e (b) no jornal “O Estado de S. Paulo”, ou em qualquer outro meio de

comunicação estabelecido por instrumento normativo válido, sendo certo que a Emissora deverá comunicar aos Titulares dos CRA a alteração dos meios de publicação dos atos e decisões relativos aos CRA e, em ambos os casos, encaminhar tais publicações ao Agente Fiduciário e à B3.

15.2. A Emissora informará todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora, mediante publicação em seu sítio eletrônico conforme autorizado pela Instrução da CVM n.º 547, de 5 de fevereiro de 2014, assim como prontamente informará tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito.

15.3. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM.

CLÁUSULA XVI – ENTREGA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

16.1. Este Termo de Securitização será entregue para o Agente Fiduciário, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 23 da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, para que seja declarado pelo Agente Fiduciário o Patrimônio Separado a que os Direitos Creditórios do Agronegócio estão afetados.

CLÁUSULA XVII – FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados independentemente pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Devedora e/ou aos Avalista e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da emissão regulada pelo presente Termo de Securitização.

O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas no Termo de Securitização, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e sobre a Devedora, os Avalistas. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, as demais informações contidas no Termo de Securitização e em outros Documentos da Emissão, devidamente assessorados

por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Para os efeitos desta seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora ou sobre a Devedora ou os Avalistas, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, da Devedora, ou dos Avalistas, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares desta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, sobre a Devedora, ou sobre os Avalistas. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referências nos itens “4.1 Descrição dos Fatores de Risco” e “4.2 Descrição dos Principais Riscos de Mercado”, incorporados por referência ao Termo de Securitização.

Riscos Relacionados ao Ambiente Macroeconômico

A instabilidade econômica resultante do impacto da pandemia mundial do COVID-19

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (“OMS”) decretou a pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid-19), cabendo aos países membros estabelecerem as melhores práticas para as ações preventivas e de tratamento aos infectados, o que pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Os efeitos econômicos sobre a economia da China para o ano de 2020 já são sentidos em decorrência das ações governamentais que determinaram a redução forçada das atividades econômicas nas regiões mais afetadas pela pandemia, o que deve se refletir na economia mundial como um todo.

Em 26 de fevereiro de 2020, foi confirmado o primeiro caso de paciente infectado com o novo coronavírus (Covid-19) no Brasil. Considerando que o atual contexto se enquadra na previsão do Artigo 25 da Instrução CVM 400, configura-se a alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, de acordo com o Ofício-Circular nº 2/2020-CVM/SER. Neste sentido, além do exposto acima, não temos como prever qual será o efeito do alastramento do vírus em âmbito nacional na economia do Brasil e nos negócios e resultados da Devedora e da Oferta.

Adicionalmente, tais surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, podendo ocasionar em um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira e nos negócios da Devedora.

Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade dos CRA. Além disso, as mudanças materiais nas condições econômicas resultantes da pandemia global do Covid-19 podem impactar na Oferta.

Política Econômica do Governo Federal

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso nas atividades da Emissora, da Devedora e dos Avalistas.

As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas, envolveram no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Emissora, a Devedora e os Avalistas não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e não pode prevêê-las. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora, da Devedora e/ou dos Avalistas podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como:

- variação nas taxas de câmbio;
- controle de câmbio;
- índices de inflação;
- flutuações nas taxas de juros;
- falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais;
- racionamento de energia elétrica;
- instabilidade de preços;

- política fiscal e regime tributário; e
- medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

A Emissora, a Devedora e os Avalistas não podem prever quais políticas serão adotadas pelo Governo Federal e se essas políticas afetarão negativamente a economia, os negócios ou desempenho financeiro do Patrimônio Separado e por consequência dos CRA.

Efeitos da Política Anti-Inflacionária

Historicamente, o Brasil enfrentou índices de inflação elevados. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíam para a incerteza econômica e aumentavam a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira, a Emissora, a Devedora, os Avalistas e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão.

Caso o Brasil venha a vivenciar uma significativa inflação no futuro, é possível que a Devedora e os Avalistas não tenham capacidade de acompanhar estes efeitos da inflação. Como o repagamento dos Investidores está baseado no pagamento pela Devedora e/ou pelos Avalistas, isto pode alterar o retorno previsto pelos Investidores.

Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do Real

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos de tempo mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do Real frente ao Dólar em outras moedas. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar irá permanecer nos níveis atuais.

As depreciações do Real frente ao Dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Devedora e/ou dos Avalistas.

Efeitos da Retração no Nível da Atividade Econômica

Nos últimos anos, o crescimento da economia brasileira, aferido por meio do PIB tem desacelerado. A retração no nível da atividade econômica poderá significar uma diminuição na securitização dos recebíveis do agronegócio, trazendo, por consequência, uma ociosidade operacional à Emissora.

Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora, da Devedora e dos Avalistas

O Governo Federal tem o poder de implementar alterações no regime fiscal, que afetam a Emissora, a Devedora, os Avalistas e seus respectivos clientes. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Emissora, da Devedora e dos Avalistas, que poderão, por sua vez, influenciar sua lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços e seus resultados. Não há garantias de que a Emissora, a Devedora ou os Avalistas serão capazes de manter seus preços, o fluxo de caixa ou a sua lucratividade se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações.

Efeitos da retração do investimento externo

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no país poderá ter impacto no balanço de pagamentos, o que poderá forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e eventual desaceleração da economia dos Estados Unidos da América podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando as despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

Política Monetária

O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária – COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos EUA. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos

se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios e capacidade produtiva e de pagamento da Devedora e/ou dos Avalistas.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo, inclusive, afetar as atividades capacidade de pagamento da Devedora e/ou dos Avalistas.

Ambiente Macroeconômico Internacional

O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado são influenciados pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes. A deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia brasileira e condições de mercado negativas em outros países poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos EUA em 2008), os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos, causando retração no mercado. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, reduzindo o acesso aos mercados de capitais internacionais. Desta forma eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente emissão.

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora e dos Avalistas

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora e dos Avalistas. O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente, e continua influenciando, o desempenho da economia do país. A crise política afetou e poderá continuar afetando a confiança dos investidores e da população em geral e já resultou na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

O Brasil passou recentemente pelo processo de impeachment contra a ex-presidente Dilma Rousseff. A incapacidade do governo do Presidente Jair Messias Bolsonaro em reverter a

crise política e econômica do país e de aprovar as diversas reformas em discussão pode produzir efeitos sobre a economia brasileira e poderá ter um efeito adverso sobre os resultados operacionais e a condição financeira da Emissora, da Devedora e dos Avalistas.

As investigações da “Operação Lava Jato” e da “Operação Zelotes”, dentre outras operações, atualmente em curso podem afetar negativamente o crescimento da economia brasileira e podem ter um efeito negativo nos negócios da Devedora. Os mercados brasileiros vêm registrando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes de tais investigações conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral da República e outras autoridades. A “Operação Lava Jato” investiga o pagamento de propinas a altos funcionários de grandes empresas estatais em troca de contratos concedidos pelo governo e por empresas estatais nos setores de infraestrutura, petróleo, gás e energia, dentre outros. Os lucros dessas propinas supostamente financiaram as campanhas políticas de partidos políticos, bem como serviram para enriquecer pessoalmente os beneficiários do esquema. Como resultado da “Operação Lava Jato” em curso, uma série de políticos, incluindo o ex-presidente da república, o Sr. Michel Temer, e executivos de diferentes companhias privadas e estatais no Brasil estão sendo investigados e, em determinados casos, foram desligados de suas funções ou foram presos. Por sua vez, a “Operação Zelotes” investiga pagamentos indevidos, que teriam sido realizados por companhias brasileiras, a oficiais do CARF. Tais pagamentos tinham como objetivo induzir os oficiais a reduzirem ou eximirem multas relativas ao descumprimento de legislação tributária aplicadas pela Secretaria da Receita Federal, que estariam sob análise do CARF. Mesmo não tendo sido concluídas, as investigações já tiveram um impacto negativo sobre a imagem e reputação das empresas envolvidas, e sobre a percepção geral da economia brasileira. Não é possível prever se as investigações irão refletir em uma maior instabilidade política e econômica ou se novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas surgirão no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não é possível prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar negativamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora, portanto, sua capacidade de pagar os Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, a capacidade da Emissora de pagamento dos CRA.

Riscos Relacionados ao Mercado e à Operação de Securitização

Recente desenvolvimento da securitização agrícola pode gerar risco judiciais aos Investidores

A securitização de créditos do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora, da Devedora, dos Avalistas e dos créditos que lastreiam a Emissão.

Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, com aproximadamente 4 (quatro) anos de existência no País, ele ainda não se encontra totalmente regulamentado, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Emissão e interpretar as normas que regem o assunto, editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora, os Avalistas e/ou os CRA, bem como proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Investidores.

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico acerca da securitização considera um conjunto de direitos e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação às estruturas de securitização, em situações adversas poderá haver perdas por parte dos Titulares dos CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos.

Riscos Relacionados à Emissora

Emissora dependente de registro de companhia aberta

A Emissora foi constituída com o escopo de atuar como securitizadora de créditos do agronegócio, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, seu registro poderá ser suspenso ou mesmo cancelado, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

Não realização do Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076. Qualquer atraso ou falta de recebimento dos Créditos do Agronegócio pela Emissora afetará negativamente a

capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRA. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, conforme previsto no Termo de Securitização, o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio

A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos originados por terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros das atividades da Emissora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado.

Administração e desempenho

A capacidade da Emissora de manter uma posição competitiva e a prestação de serviços de qualidade depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Emissora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer de seus membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Emissora, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Créditos do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

Risco Operacional

A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de

tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Riscos Relacionados à Devedora e aos Avalistas

Efeitos adversos na Remuneração e Amortização

Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, conforme o caso, dos valores devidos no âmbito da CPR Financeira, a capacidade de adimplemento da Devedora e/ou dos Avalistas poderá ser afetada em função de sua situação econômico financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

Capacidade creditícia e operacional da Devedora e dos Avalistas

O pagamento dos CRA está sujeito ao desempenho da capacidade creditícia e operacional da Devedora e/ou dos Avalistas, sujeitos aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos e ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Devedora e/ou pelos Avalistas, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pela Devedora e/ou pelos Avalistas. Adicionalmente, os recursos decorrentes da excussão da CPR Financeira podem não ser suficientes para satisfazer a integralidade das dívidas constantes dos instrumentos que lastreiam os CRA. Portanto, a inadimplência da Devedora e/ou dos Avalistas pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Regulamentação das atividades desenvolvidas pela Devedora

A Devedora está sujeita a extensa regulamentação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente, à saúde e segurança dos trabalhadores relacionados à exploração de suas atividades, incluindo, mas não se limitando, a obrigação de obter licenciamento ambiental, manutenção de reserva legal e área de preservação permanente, podendo estar exposta a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental o que poderá afetar adversamente as atividades e o resultado da Devedora.

Políticas e regulamentações governamentais para o setor agrícola

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a

demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos da Devedora, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atua e em mercados que pretende atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Risco de Concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização

Os Créditos do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora e/ou pelos Avalistas, conforme o caso, sendo a CPR Financeira que lhes representam. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora e nos Avalistas, sendo que todos os fatores de risco a eles aplicáveis, potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, a Amortização e Remuneração dos CRA. Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, conforme o caso, dos valores devidos no âmbito da CPR Financeira, os riscos a que a Devedora e/ou os Avalistas estão sujeitos podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora e/ou dos Avalistas na medida em que afetem suas atividades, operações e respectivas situações econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

Riscos Relacionados ao Setor em que a Devedora Atua

Desenvolvimento do Agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro: (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que vem sendo observado nos últimos anos; e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais quanto de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e/ou dos Avalistas e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora e/ou dos Avalistas, conforme o caso, poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos Climáticos e de Pragas

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de amendoim, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Nesse contexto, a capacidade de produção de produtos agrícolas pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações da Devedora e/ou dos Avalistas, o que pode afetar a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

As lavouras podem ser afetadas por doenças e pragas que poderão destruir uma parcela significativa das plantações.

Doenças e pragas nas lavouras exploradas pela Devedora ou pelos Avalistas podem ocorrer e ter um efeito devastador em suas lavouras, potencialmente inutilizando a totalidade ou parte substancial das lavouras afetadas. Mesmo se somente uma parcela da lavoura for afetada, seus negócios e situação financeira poderão ser adversamente afetados pelo fato de terem investido uma parcela significativa de recursos no plantio da lavoura afetada. Os custos relativos ao tratamento de tais doenças costumam ser altos. Quaisquer incidentes sérios de doenças ou pestes em suas lavouras, e os custos relacionados, poderão afetar adversamente seus níveis de produção e, conseqüentemente, suas vendas líquidas e o desempenho financeiro geral, impactando a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, portanto, a obtenção de recursos para cumprimento das obrigações perante os Titulares dos CRA.

A agricultura é uma atividade sazonal, o que pode ter um efeito adverso sobre as receitas e os resultados da Devedora e dos Avalistas

As atividades e, conseqüentemente, as receitas da Devedora e dos Avalistas estão diretamente relacionadas aos ciclos das lavouras que exploram e, por isso, têm natureza sazonal. Os resultados operacionais da Devedora e dos Avalistas sofrem variações significativas entre o período de plantio e colheita de cada safra, o que cria flutuações nos seus estoques. Tal sazonalidade pode afetar os resultados na Devedora e/ou dos Avalistas, o que poderá causar dificuldades para pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e conseqüentemente dos CRA.

Os movimentos sociais podem afetar o uso de propriedades agrícolas ou causar danos a eles

Os movimentos sociais são ativos no Brasil e defendem a reforma agrária e redistribuição da propriedade por parte do governo brasileiro. Alguns membros de tais movimentos

praticaram e podem vir a praticar a invasão e ocupação de terras agrícolas. A Devedora e os Avalistas não podem garantir que as propriedades agrícolas onde estão suas lavouras não estarão sujeitas, eventualmente, a invasão ou ocupação por tais movimentos sociais. Qualquer invasão ou ocupação pode materialmente afetar o uso das terras e o cultivo, bem como afetar adversamente os negócios da Devedora e dos Avalistas, situação financeira e operacional, o que poderá afetar negativamente sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRI.

Volatilidade de preço

A variação do preço dos produtos agrícolas pode exercer um grande impacto nos resultados da Devedora e dos Avalistas. Tal como ocorre com outras commodities, os produtos agrícolas estão sujeitos a flutuações em seu preço em função da demanda interna e externa, do volume de produção e dos estoques mundiais (conforme aplicável). A flutuação do preço dos produtos agrícolas pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade da Devedora e dos Avalistas se a sua receita com a venda de produtos agrícolas estiver abaixo do seu custo de produção e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e conseqüentemente dos CRA.

Riscos Relacionados aos CRA e à Oferta

Risco em Função da Dispensa de Registro

A Emissão, distribuída nos termos da Instrução CVM 476, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas pela Emissora e pelo Coordenador Líder não foram objeto de análise pela referida autarquia federal, podendo a CVM, caso analise a Emissão fazer eventuais exigências e até, determinar o seu cancelamento, o que poderá afetar o Investidor.

Riscos associados à guarda física de documentos pela Instituição Custodiante

A Instituição Custodiante será responsável pela custódia de uma via original das CPR Financeira devidamente registrada na JUCESP, sendo que os demais Documentos da Emissão serão custodiados pela Emissora. A perda e/ou extravio do referido documento poderá resultar em perdas para os Titulares dos CRA.

Resgates Antecipados Facultativos da CPR Financeira

Os CRA estão sujeitos aos Resgates Antecipados dos CRA na hipótese de a Devedora realizar quaisquer dos Resgates Antecipados Facultativos da CPR Financeira. Os Resgates Antecipados Facultativos da CPR Financeira poderão ser exercidos pela Devedora caso se verifique obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pela Devedora no âmbito da CPR Financeira em razão de incidência ou majoração de tributos, exceto nos

casos em que tal incidência ou majoração de tributos decorra, direta ou indiretamente, de descumprimento pela Companhia de qualquer obrigação prevista nesta Escritura e/ou no Contrato de Aquisição. Não há qualquer balizador na Escritura sobre o montante de majoração dos tributos, ou seja, a Devedora poderá realizar o Resgate Antecipado Facultativo da CPR Financeira caso haja a incidência ou majoração de tributos incidentes sobre a CPR Financeira e/ou sobre o Contrato de Aquisição, independentemente de a referida incidência ou majoração ser significativa ou não.

Os Resgates Antecipados Facultativos da CPR Financeira ensejarão os Resgates Antecipados dos CRA, sujeito ao risco descrito abaixo.

Vencimento Antecipado da CPR Financeira e Resgate Antecipado Facultativo da CPR Financeira e consequente Resgate Antecipado dos CRA

A qualquer momento a partir da Data de Emissão e até a Data de Vencimento, a Emissão está sujeita ao Vencimento Antecipado da CPR Financeira. Nestas hipóteses, a Devedora pode não contar com recursos necessários para liquidar a totalidade de sua dívida.

Com a efetivação do Vencimento Antecipado da CPR Financeira ou do Resgate Antecipado Facultativo da CPR Financeira e, conseqüentemente dos CRA, (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate antecipado ou do vencimento antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Ainda, na hipótese de Vencimento Antecipado da CPR Financeira, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA.

Ofertas de Resgate Antecipado da CPR Financeira

Considerando a possibilidade de realização de Ofertas de Resgate Antecipado da CPR Financeira, nos termos e condições previstos na Escritura, a Emissora deverá apresentar Ofertas de Resgate Antecipado dos CRA aos Titulares dos CRA. A adesão de um número considerável de Titulares dos CRA à referida Oferta de Resgate Antecipado dos CRA poderá acarretar na redução de liquidez do título dos Titulares dos CRA que não aderirem à referida oferta.

A Oferta tem limitação do número de subscritores.

Nos termos da Instrução CVM 476, no âmbito das ofertas públicas de valores mobiliários

com esforços restritos de colocação, tal como a Oferta, somente é permitida a procura de, no máximo, 75 Investidores Profissionais e os valores mobiliários ofertados somente podem ser subscritos por, no máximo, 50 Investidores Profissionais. Em razão dessa limitação, não haverá pulverização dos CRA entre Investidores Profissionais no âmbito da Oferta durante 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição pelo investidor, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, e, portanto, poderá não haver um grupo representativo de titulares de CRA após a conclusão da Oferta.

Os CRA somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados.

Os CRA somente poderão ser negociados nos mercados de valores mobiliários, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição, entre Investidores Qualificados, o que pode diminuir ainda mais a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão

A Emissão conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços, não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, ou sofram processo de falência, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado. Ainda, as atividades acima descritas são prestadas por quantidade restrita de prestadores de serviço, o que pode dificultar a contratação e prestação destes serviços no âmbito da Emissão.

Risco de Destituição da Emissora da Administração do Patrimônio Separado

Na hipótese de a Emissora ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir a custódia e administração dos créditos do Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral, os Titulares dos CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Créditos do Agronegócio, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares dos CRA. Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento da liquidação do Patrimônio Separado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Risco relacionado à adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula não vincula as decisões do Poder Judiciário e decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI, poderá (i) ampliar o descasamento entre os juros da CPR Financeira e a Remuneração; e/ou (ii) conceder aos Titulares dos CRA juros remuneratórios inferiores à atual Remuneração, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios.

Risco de liquidez dos Créditos do Agronegócio

O eventual atraso no recebimento dos Créditos do Agronegócio poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

Risco de crédito

A Emissora está exposta ao risco de crédito decorrente do não recebimento dos Créditos do Agronegócio que lastreiam os CRA. Essa impontualidade, se reiterada, poderá importar a impossibilidade de a Emissora em efetuar os pagamentos aos Titulares de CRA.

Riscos Relativos ao Pagamento Condicionado e Descontinuidade

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Titulares de CRA decorrem direta ou indiretamente dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os recebimentos de tais pagamentos ou liquidação podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRA, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Titulares de CRA.

Risco do Quórum de Deliberação em Assembleia Geral de Titulares dos CRA

Algumas deliberações a serem tomadas em assembleias gerais de Titulares dos CRA são aprovadas por quóruns qualificados em relação ao CRA. Os Investidores que detenham

pequena quantidade de CRA, apesar de discordarem de alguma deliberação a ser votada em assembleia geral de Titulares dos CRA, podem ter que aceitar as decisões tomadas pelos detentores da maioria qualificada dos CRA. Como não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular dos CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em assembleia geral, os Investidores poderão ser prejudicados em decorrência de deliberações tomadas em desacordo com os seus interesses.

Baixa Liquidez no Mercado Secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. O Investidor que adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA por todo o prazo da Emissão.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

Por força da norma acima citada, os Créditos do Agronegócio e os recursos dele decorrentes, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os detentores dos CRA, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos do Agronegócio. Nesta hipótese, é possível que os Créditos do Agronegócio não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o pagamento daqueles credores.

Riscos relacionados à execução do Aval

A impontualidade ou o inadimplemento relativo aos Direitos Creditórios do Agronegócio

poderá levar à necessidade de execução do Aval. O processo de excussão do Aval, tanto judicial quanto extrajudicial, pode ser demorado e seu sucesso depende de fatores que não estão sob o controle da Emissora. Não é possível assegurar que o Aval, caso necessário, de forma a garantir o pagamento integral e tempestivo dos CRA.

Risco de Insuficiência e/ou Não Constituição das Garantias.

Em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações da Devedora, a Emissora poderá executar as Garantias para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Nessa hipótese, caso o valor obtido com a execução das Garantias não seja suficiente para o pagamento integral dos CRA ou caso qualquer Garantia não esteja devidamente constituída quando da referida execução, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas neste Termo de Securitização frente aos Titulares de CRA seria afetada negativamente.

Mandato para Excussão das Garantias.

De acordo com o contrato social da Devedora, a outorga do mandato à Emissora para fins de excussão das Garantias nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial das Obrigações Garantidas, bem como na ocorrência de um evento de inadimplemento, conforme previstos nos Contratos de Garantia, deverão ter o prazo máximo estabelecido pelo contrato social da Devedora. Desta forma, ainda que a Devedora se comprometido nos Contratos de Garantia, de forma irrevogável e irretratável, a outorgar novos e sucessivos mandatos à Emissora, sob as mesmas condições, o descumprimento de referida obrigação poderia impactar negativamente a excussão das Garantias e, conseqüentemente, o fluxo de pagamentos devido aos Titulares de CRA.

O risco de crédito da Devedora e a inadimplência dos Créditos do Agronegócio podem afetar adversamente os CRA.

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRA depende do adimplemento, pela Devedora, dos pagamentos decorrentes dos Créditos do Agronegócio.

Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Créditos do Agronegócio, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA, bem como, dentre outros fatores, do sucesso na cobrança da Remuneração na forma pactuada entre as partes. Eventual inadimplemento dessas obrigações pela Devedora e/ou declaração judicial de invalidade ou ineficácia da CPR-F (inclusive, mas não se limitando, em razão de utilização da Taxa DI como índice de preço para cálculo da Remuneração), poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de

suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Riscos relacionados à Tributação dos CRA

Atualmente, os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no país Titulares de CRA estão isentos de IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte e de declaração de ajuste anual de pessoas físicas. Porém, tal tratamento tributário tem o intuito de fomentar o mercado de CRA e pode ser alterado ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando tal isenção, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidente sobre os CRA, ou ainda a criação de novos tributos aplicáveis aos CRA, poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA esperado pelos Investidores.

Ainda, nos termos da Escritura e do Contrato de Aquisição, a Devedora é responsável, única e exclusivamente, pelo pagamento dos tributos incidentes sobre a Emissão, o Contrato de Aquisição e sobre a CPR Financeira, não sendo responsável pelo pagamento de quaisquer tributos incidentes sobre os CRA.

Riscos Relativos à Responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. No entanto, o capital social da Emissora é de R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), que corresponde a pouco menos de 0,3% (três décimos por cento) do total da Emissão. Sendo assim, caso a Emissora seja responsabilizada pelos prejuízos ao Patrimônio Separado, o patrimônio da Emissora não será suficiente para indenizar os Titulares dos CRA.

Inexistência de classificação de risco dos CRA

A não emissão de relatório de classificação de risco para os CRA pode resultar em dificuldades adicionais na negociação dos CRA em mercado secundário, uma vez que os investidores não poderão se basear no relatório de rating para avaliação da condição financeira, desempenho e capacidade da Devedora e/ou dos Avalistas de honrar as obrigações assumidas nos Documentos da Emissão e, portanto, impactar o recebimento dos valores devidos no âmbito dos CRA. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a classificações de risco determinadas, sendo que a inexistência de classificação de risco poderá inviabilizar a aquisição dos CRA por tais investidores.

O Agente Fiduciário atua como agente fiduciário de outras emissões da Emissora

Na data de celebração do Termos de Securitização, o Agente Fiduciário atuava como agente fiduciário em outras emissões de CRA da Emissora. Na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou de outras emissões, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Titulares dos CRA e os titulares de CRA das demais emissões.

A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá resultar na redução da liquidez dos CRA

Nos termos da regulamentação em vigor, foram aceitas, no Procedimento de *Bookbuilding*, intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas, o que poderá promover a redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário.

Realização infrutífera de dois leilões públicos extrajudiciais nos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, resultando na consolidação da propriedade dos Imóveis dados em garantia em nome da Atto Agropecuária

Caso os recursos oriundos da venda dos Imóveis não sejam suficientes para quitar as Obrigações Garantidas, a Atto Agropecuária continuará responsável pelo pagamento do eventual saldo remanescente até a integral satisfação das Obrigações Garantidas, sendo que a Fiduciante expressamente renuncia ao previsto nos parágrafos §5 e §6 do artigo 27 da Lei 9.514.

CLÁUSULA XVIII – DAS NOTIFICAÇÕES

18.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes conforme disposições deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

Se para a Emissora:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros

São Paulo – SP, CEP 05407-003

At: Sras. Martha de Sá Pessoa, Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello e Victoria de Sá e Sr. Fábio Bonatto Scaquetti

Tel.: (11) 3385-1800

E-mail: dri@vertcap.com.br e operacoes@vert-capital.com

Se para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Conj.1.401, Itaim Bibi

CEP 04534-002, São Paulo, SP

Tel.: (11) 3090-0447

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

18.2. As comunicações referentes a este Termo de Securitização serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os tributos incidentes sobre a emissão da CPR Financeira e a CPR Financeira deverão ser integralmente pagos pela Devedora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Emissora, na qualidade de titular da CPR Financeira. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Devedora tiver que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito da CPR Financeira, quaisquer tributos e/ou taxas, a Devedora deverá acrescentar a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Emissora, na qualidade de titular da CPR Financeira, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Devedora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora, na qualidade de titular da CPR Financeira, pertinentes a esses tributos e, nos termos da CPR Financeira, os quais deverão ser liquidados, pela Devedora, por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora.

19.1.1. A Devedora não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Emissora aos titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

19.1.2. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Devedora não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Emissora ou aos titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA, conforme descrito acima.

19.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

19.3. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

19.4. Observado o item 14.10 acima, todas as alterações do presente Termo de Securitização, somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: **(i)** pelos Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e **(ii)** pela Emissora.

19.5. Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

19.6. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA XX– DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. As Partes elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado

que seja ou venha a ser.

20.2. Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

O presente Termo de Securitização é firmado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 2 de outubro de 2020.

[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

Página de assinaturas 1/3 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 47ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Atto Agrícola Ltda.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

1. _____

Por:

Cargo:

2. _____

Por:

Cargo:

Página de assinaturas 2/3 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 47ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Atto Agrícola Ltda.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

1. _____

Por:

Cargo:



Página de assinaturas 3/3 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 47ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Atto Agrícola Ltda.

Testemunhas:

Nome:

RG n.º:

CPF/ME n.º:

Nome:

RG n.º:

CPF/ME n.º:

Anexo I – CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA são oriundos das CPR Financeira devidas pela Devedora à Emissora, nos termos do artigo 9º, incisos I e II, da Instrução CVM 600, e apresentam as seguintes características na Data de Emissão dos CRA:

Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio I vinculados aos CRA 1ª Série	
CPR Financeira:	CPR-F Nº 01/2020
Identificação da Devedora ou Emitente das CPR Financeira:	Atto Agrícola Ltda.
Identificação dor Credor:	Vert Companhia Securitizadora
Valor Nominal da CPR Financeira:	R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)
Data de Emissão da CPR Financeira:	15 de setembro de 2020
Data de Vencimento da CPR Financeira:	16 de setembro de 2024
Atualização Monetária da CPR Financeira:	O Valor de Resgate da CPR Financeira não será atualizado monetariamente
Remuneração da CPR Financeira:	Sobre o Valor de Resgate da CPR-F Nº 01/2020 ou o saldo Valor de Resgate da CP-F Nº 01/2020, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem por cento) da Taxa DI acrescida exponencialmente de sobretaxa (<i>spread</i>) equivalente a 4,00% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, desde a data do pagamento do Valor de Desembolso (inclusive), no caso do primeiro período de capitalização, ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), nos demais períodos de capitalização, até a data de seu efetivo pagamento, considerando para tal os critérios estabelecidos no caderno de fórmulas CETIP21 disponibilizado para

	<p>consulta em sua página na Internet (http://www.B3.com.br).</p>
<p>Forma e Cronograma de Pagamento do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração</p>	<p>A Remuneração deverá ser paga semestralmente, a partir da Data de Integralização, no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, ocorrendo o primeiro vencimento em 15 de março de 2021 e o último, na Data de Vencimento.</p> <p>O Valor de Resgate deverá ser pago pela Emitente em cada Data de Pagamento de Remuneração ou na data de liquidação antecipada, em caso de resgate antecipado em razão de Oferta de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo ou declaração de vencimento antecipado da CPR-F 01/2020. Farão jus ao pagamento aqueles que forem titulares da CPR-F 01/2020 no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento.</p>
<p>Descrição produto rural vinculado à CPR Financeira:</p>	<p>Produto: Soja, conforme padrão do Conselho Nacional do Comércio Exterior - CONCEX</p> <p>Quantidade de unidades de medida de produto: 301.773 sacas de soja de 60kg</p> <p>Preço por Unidade de Medida de Produto na Data de Emissão: R\$132,55 (cento e trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)</p> <p>Locais de Cultivo e/ou Criação do Produto: Fazenda Marajó, Fazenda Defesa e Fazenda São Paulo, conforme identificados no <u>Anexo I</u> da CPR-F Nº 01/2020</p>
<p>Garantias:</p>	<p>Aval outorgado pelos Avalistas, conforme definido na Cláusula 1 do presente Termo de Securitização, e garantia real na forma de alienação fiduciária de imóveis detidos pela Atto Agropecuária, conforme definidos nos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis.</p>
<p>Vencimento Antecipado:</p>	<p>A CPR-F Nº 01/2020 e todas as obrigações constantes dela serão consideradas</p>

	<p>antecipadamente vencidas, tornando-se exigível da Emitente o pagamento do Valor de Resgate e eventuais Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente ao Credor, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e/ou Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático, conforme descritos na CPR Nº 1-2020.</p>
<p>Encargos Moratórios:</p>	<p>Caso a Emitente não efetue o pagamento de qualquer valor devido nos termos da CPR-F Nº 01/2020, na sua respectiva Data de Vencimento, ou qualquer data em que for verificado o vencimento antecipado, ou, ainda, caso a Emitente não constitua e formalize as Garantias no respectivo prazo incidirão, a partir de tal data até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, <i>pro rata temporis</i>, ambos incidentes sobre as quantias em aberto em decorrência desta CPR Financeira, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e correção monetária, calculada pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado ("<u>IGP-M</u>"), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, respeitada a menor periodicidade definida por lei.</p>

Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio II vinculados aos CRA 2ª Série	
CPR Financeira:	CPR-F Nº 02/2020
Identificação da Devedora ou Emitente das CPR Financeira:	Atto Agrícola Ltda.
Identificação dor Credor:	Vert Companhia Securitizadora
Valor Nominal da CPR Financeira:	R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais)
Data de Emissão da CPR Financeira:	15 de setembro de 2020
Data de Vencimento da CPR Financeira:	15 de setembro de 2024
Atualização Monetária da CPR Financeira:	O Valor de Resgate da CPR Financeira não será atualizado monetariamente
Remuneração da CPR Financeira:	Sobre o Valor de Resgate da CPR-F Nº 02/2020 ou o saldo Valor de Resgate da CPR-F Nº 02/2020, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem por cento) da Taxa DI acrescida exponencialmente de sobretaxa (<i>spread</i>) equivalente a 4,65% (quatro vírgula sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, desde a data do pagamento do Valor de Desembolso (inclusive), no caso do primeiro período de capitalização, ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), nos demais períodos de capitalização, até a data de seu efetivo pagamento, considerando para tal os critérios estabelecidos no caderno de fórmulas CETIP21 disponibilizado para consulta em sua página na Internet (http://www.B3.com.br).
Forma e Cronograma de Pagamento do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração	A Remuneração deverá ser paga semestralmente, a partir da Data de Integralização, no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, ocorrendo o primeiro vencimento em 15 de março de 2021 e o último, na Data de Vencimento.

	<p>O Valor de Resgate deverá ser pago pela Emitente em cada Data de Pagamento de Remuneração ou na data de liquidação antecipada, em caso de resgate antecipado em razão de Oferta de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo ou declaração de vencimento antecipado da CPR-F 02/2020. Farão jus ao pagamento aqueles que forem titulares da CPR-F 02/2020 no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento.</p>
<p>Descrição produto rural vinculado à CPR Financeira:</p>	<p>Produto: Soja, conforme padrão do Conselho Nacional do Comércio Exterior - CONCEX</p> <p>Quantidade de unidades de medida de produto: 113.165 sacas de soja de 60kg</p> <p>Preço por Unidade de Medida de Produto na Data de Emissão: R\$132,55 (cento e trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)</p> <p>Locais de Cultivo e/ou Criação do Produto: Fazenda Marajó, Fazenda Defesa e Fazenda São Paulo, conforme identificados no <u>Anexo I</u> da CPR-F Nº 01/2020</p>
<p>Garantias:</p>	<p>Aval outorgado pelos Avalistas, conforme definido na Cláusula 1 do presente Termo de Securitização, e garantia real na forma de alienação fiduciária de imóveis detidos pela Atto Agropecuária, conforme definidos nos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis.</p>
<p>Vencimento Antecipado:</p>	<p>A CPR-F Nº 02/2020 e todas as obrigações constantes dela serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se exigível da Emitente o pagamento do Valor de Resgate e eventuais Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente ao Credor, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e/ou Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático, conforme descritos na CPR Nº 02/2020.</p>
<p>Encargos Moratórios:</p>	<p>Caso a Emitente não efetue o pagamento de qualquer valor devido nos termos da CPR-F Nº 02/2020, na sua respectiva Data de</p>

	<p>Vencimento, ou qualquer data em que for verificado o vencimento antecipado, ou, ainda, caso a Emitente não constitua e formalize as Garantias no respectivo prazo incidirão, a partir de tal data até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, <i>pro rata temporis</i>, ambos incidentes sobre as quantias em aberto em decorrência desta CPR Financeira, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e correção monetária, calculada pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado ("<u>IGP-M</u>"), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, respeitada a menor periodicidade definida por lei.</p>
--	---

Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio III vinculados aos CRA 2ª Série	
CPR Financeira:	CPR-F Nº 03/2020
Identificação da Devedora ou Emitente das CPR Financeira:	Atto Agrícola Ltda.
Identificação dor Credor:	Vert Companhia Securitizadora
Valor Nominal da CPR Financeira:	R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais)
Data de Emissão da CPR Financeira:	15 de setembro de 2020
Data de Vencimento da CPR Financeira:	15 de setembro de 2024
Atualização Monetária da CPR Financeira:	O Valor de Resgate da CPR Financeira não será atualizado monetariamente
Remuneração da CPR Financeira:	Sobre o Valor de Resgate da CPR-F Nº 03/2020 ou o saldo Valor de Resgate da CPR-F Nº 03/2020, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem por cento) da Taxa DI acrescida exponencialmente de sobretaxa (<i>spread</i>) equivalente a 4,65% (quatro vírgula sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por

	<p>Dias Úteis decorridos, desde a data do pagamento do Valor de Desembolso (inclusive), no caso do primeiro período de capitalização, ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), nos demais períodos de capitalização, até a data de seu efetivo pagamento, considerando para tal os critérios estabelecidos no caderno de fórmulas CETIP21 disponibilizado para consulta em sua página na Internet (http://www.B3.com.br).</p>
<p>Forma e Cronograma de Pagamento do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração</p>	<p>A Remuneração deverá ser paga semestralmente, a partir da Data de Integralização, no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, ocorrendo o primeiro vencimento em 15 de março de 2021 e o último, na Data de Vencimento.</p> <p>O Valor de Resgate deverá ser pago pela Emitente em cada Data de Pagamento de Remuneração ou na data de liquidação antecipada, em caso de resgate antecipado em razão de Oferta de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo ou declaração de vencimento antecipado da CPR-F 03/2020. Farão jus ao pagamento aqueles que forem titulares da CPR-F 03/2020 no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento.</p>
<p>Descrição produto rural vinculado à CPR Financeira:</p>	<p>Produto: Soja, conforme padrão do Conselho Nacional do Comércio Exterior - CONCEX</p> <p>Quantidade de unidades de medida de produto: 188.608 sacas de soja de 60kg</p> <p>Preço por Unidade de Medida de Produto na Data de Emissão: R\$132,55 (cento e trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)</p> <p>Locais de Cultivo e/ou Criação do Produto: Fazenda Marajó, Fazenda Defesa e Fazenda São Paulo, conforme identificados no <u>Anexo I</u> da CPR-F Nº 01/2020</p>
<p>Garantias:</p>	<p>Aval outorgado pelos Avalistas, conforme definido na Cláusula 1 do presente Termo de Securitização, e garantia real na forma de</p>

	alienação fiduciária de imóveis detidos pela Atto Agropecuária, conforme definidos nos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis.
Vencimento Antecipado:	A CPR-F Nº 03/2020 e todas as obrigações constantes dela serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se exigível da Emitente o pagamento do Valor de Resgate e eventuais Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente ao Credor, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e/ou Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático, conforme descritos na CPR Nº 03/2020.
Encargos Moratórios:	Caso a Emitente não efetue o pagamento de qualquer valor devido nos termos da CPR-F Nº 03/2020, na sua respectiva Data de Vencimento, ou qualquer data em que for verificado o vencimento antecipado, ou, ainda, caso a Emitente não constitua e formalize as Garantias no respectivo prazo incidirão, a partir de tal data até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, <i>pro rata temporis</i> , ambos incidentes sobre as quantias em aberto em decorrência desta CPR Financeira, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e correção monetária, calculada pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado (" <u>IGP-M</u> "), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, respeitada a menor periodicidade definida por lei.

Anexo II

DATAS DE AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRA 1ª SÉRIE

Datas de Pagamento	Percentual de resgate do Valor Nominal	Pagamento de Amortização/ Valor Nominal
15/09/2022	33,3333%	R\$ 13.333.320,00
15/09/2023	33,3333%	R\$ 13.333.320,00
16/09/2024	33,3334%	R\$ 13.333.360,00

DATAS DE AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRA 2ª SÉRIE

Datas de Pagamento	Percentual de resgate do Valor Nominal	Pagamento de Amortização/ Valor Nominal
15/09/2022	25,0000%	R\$ 10.000.000,00
15/09/2023	25,0000%	R\$ 10.000.000,00
16/09/2024	25,0000%	R\$ 10.000.000,00
15/09/2025	25,0000%	R\$ 10.000.000,00

Anexo III – DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA

Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série
15/03/2021
15/09/2021
15/03/2022
15/09/2022
15/03/2023
15/09/2023
15/03/2024
16/09/2024

Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série
15/03/2021
15/09/2021
15/03/2022
15/09/2022
15/03/2023

15/09/2023
15/03/2024
16/09/2024
17/03/2025
15/09/2025

Anexo IV - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.995, 7º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 01.023.570/0001-60, neste ato representado nos termos de seu estatuto social, neste ato representada na forma de seu estatuto social, para fins de atender o que prevê o item 15 do Anexo III da Instrução CVM n.º 600, de 1º de Agosto de 2018, conforme alterada, na qualidade de coordenador líder da oferta pública dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 47ª emissão da **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09 (“Oferta” e “Emissora”, respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos que verificou, em conjunto com a Emissora, a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj 1401, Itaim Bibi CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato devidamente representada na forma do seu contrato social (“Agente Fiduciário”), e assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 47ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia Securitizadora”.

São Paulo, 2 de outubro de 2020

BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A.

Por:

Cargo:

Anexo V- DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”), para fins de atender o que prevê o item 15 do Anexo III da Instrução CVM n.º 600, de 1º de Agosto de 2018, conforme alterada, na qualidade de companhia emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 47ª Emissão (“Oferta”), declara, para todos os fins e efeitos que verificou, em conjunto com o **BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.995, 7º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 01.023.570/0001-60 (“Coordenador Líder”), a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj 1401, Itaim Bibi CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato devidamente representada na forma do seu contrato social (“Agente Fiduciário”) e assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 47ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora”.

São Paulo, 2 de outubro de 2020

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

Anexo VI- DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj 1401, Itaim Bibi CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, e do artigo 5º da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 47ª Emissão ("CRA") **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09 ("Emissora" e "Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que **(i)** verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 47ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora"; e **(ii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 5º da Instrução CVM 583, e **(a)** não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora; **(b)** não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no item (a), acima; **(c)** não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário; **(d)** não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada; **(e)** não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada; **(f)** não é instituição financeira (1) cujos administradores tenham interesse na Emissora, (2) cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora, (3) direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela companhia Emissora.

São Paulo, 2 de outubro de 2020

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**



Por:

Cargo:

Anexo VII - DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 2º andar, conjunto 202, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social, neste ato devidamente representada por seus representantes legais, **DECLARA**, para os fins do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e dos artigos 9 a 16 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, que lhe foram entregues para custódia (i) 1 via original da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira CPR-F N.º 01/2020; (ii) 1 via original da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira CPR-F N.º 02/2020; e (iii) 1 via original da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira CPR-F N.º 03/2020; e (iv) 1 via digital do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 47ª (quadragésima sétima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora" ("Termo de Securitização"), (v) bem como o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens acima ("Documentos Comprobatórios") e que, conforme disposto no Termo de Securitização, os créditos do agronegócios encontram-se devidamente vinculados aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 47ª (quadragésima sétima) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da ("CRA" e "Emissão", respectivamente) da Emissora, tendo sido instituído o regime fiduciário pela Emissora, conforme disposto no Termo de Securitização, sobre os créditos do agronegócio, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e atualmente em vigor, regime fiduciário que ora é registrado nesta Instituição Custodiante, que declara, ainda, que o Termo de Securitização encontram-se registrados e custodiados nesta Instituição Custodiante.

São Paulo, 2 de outubro de 2020

VÓRX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

Anexo VIII- TRATAMENTO FISCAL

Os titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: **(a)** até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(b)** de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(c)** de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(d)** acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (“IRPJ”) apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (“CSLL”). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente à multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Conforme legislação atualmente em vigor, para os fatos geradores ocorridos desde 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da Contribuição ao Programa de Integração Social (“PIS”) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“COFINS”), estão sujeitos à

incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL também é de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. Exceção é feita aos bancos de qualquer espécie que, desde março de 2020 e até que entre em vigor lei específica, alíquota da CSLL aplicável é de 20% (vinte por cento), conforme estabelecido pelo artigo 32 e 36, I, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas do Imposto de Renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, nos termos da legislação atualmente em vigor, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033/04. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil ("RFB"), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa ("IN") RFB n.º 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da IN RFB nº 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") 4.373, de 29 de setembro de 2014, inclusive as pessoas físicas

residentes em jurisdição de tributação favorecida (“JTF”), estão atualmente isentos de IRRF.

Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373/14 estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Investidores domiciliados em JTF estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), sendo que no dia 12 de dezembro de 2014, a RFB publicou a Portaria 488, reduzindo o conceito de JTF para as localidades que tributam a renda à alíquota máxima inferior a 17%. Em princípio as alterações decorrentes da Portaria 488 não seriam aplicáveis para as operações em geral envolvendo investidores que invistam no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373 (podendo haver exceções). A despeito deste conceito legal e das alterações trazidas pela Portaria 488, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF as jurisdições listadas no artigo 1º da IN RFB n.º 1.037/10. Com exceção dos investidores pessoas físicas residentes no exterior, os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRI, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373/14 estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de até 25% (vinte por cento), a depender da jurisdição do investidor.

Imposto sobre Operações de Câmbio (“IOF/Câmbio”)

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”)

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto

6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Endereço: na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj 1401

Cidade/ Estado: São Paulo / São Paulo

CNPJ nº: 15.227.994/0004-01

Representado neste ato por seu diretor estatutário: Matheus Gomes Faria

Número do Documento de Identidade: 0115418741

CPF nº: 058133117-69

Da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA

Número da Emissão: 47ª (quadragésima sétima)

Número das Séries: 1ª (primeira) e 2ª (segunda)

Emissor: **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, inscrita no CNPJ sob o

nº 25.005.683/0001-09

Quantidade: 80.000.000 CRA

Forma: Nominativa escritural

Declara, nos termos da Instrução CVM 583, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 (segmento CETIP UTMV), a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 2 de outubro de 2020.

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

ANEXO IX

OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	24
Número da série:	1
Valor da emissão:	700.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	700.000
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	QUIROGRAFÁRIA
Garantia envolvidas:	Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio
Data de emissão:	20/03/2019
Data de vencimento:	15/04/2026
Remuneração:	9,8% DI
Inadimplementos no período:	NÃO HOUE

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	25
Número da série:	ÚNICA
Valor da emissão:	214.681.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	1.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	-
Garantia envolvidas:	Cessão Fiduciária
Data de emissão:	16/05/2019
Data de vencimento:	16/05/2024
Remuneração:	100% CDI + 1,00% a.a.
Inadimplementos no período:	NÃO HOUE

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	28
Número da série:	1
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	13.404
Valor total da série:	13.404.000,00
Valor da emissão:	19.149.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	-
Garantia envolvidas:	Cessão Fiduciária de recebíveis Cessão Fiduciária de contratos
Data de emissão:	12/04/2019
Data de vencimento:	30/06/2023
Remuneração:	100% CDI + 2,5% a.a.
Inadimplementos no período:	NÃO HOUE

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	28
Número da série:	2
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	1.148
Valor total da série:	1.148.000,00
Valor da emissão:	19.149.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	-
Garantia envolvidas:	Cessão Fiduciária de recebíveis Cessão Fiduciária de contratos
Data de emissão:	12/04/2019
Data de vencimento:	30/06/2023
Remuneração:	100% DCI + 8% a.a.
Inadimplementos no período:	NÃO HOUE

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	28
Número da série:	3
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	383

Valor total da série:	383.000,00
Valor da emissão:	19.149.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	-
Garantia envolvidas:	Cessão Fiduciária de recebíveis Cessão Fiduciária de contratos
Data de emissão:	12/04/2019
Data de vencimento:	30/06/2023
Remuneração:	100% CDI
Inadimplementos no período:	NÃO HOUE

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	28
Número da série:	4
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	192
Valor total da série:	192.000,00
Valor da emissão:	19.149.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	-
Garantia envolvidas:	Cessão Fiduciária de recebíveis Cessão Fiduciária de contratos
Data de emissão:	12/04/2019
Data de vencimento:	30/06/2023
Remuneração:	100% CDI
Inadimplementos no período:	NÃO HOUE

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	28
Número da série:	5
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	4.022
Valor total da série:	4.022.000,00
Valor da emissão:	19.149.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	-
Garantia envolvidas:	Cessão Fiduciária de recebíveis Cessão Fiduciária de contratos
Data de emissão:	12/04/2019

Data de vencimento:	30/06/2023
Remuneração:	100% CDI
Inadimplementos no período:	NÃO HOUE

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	39
Número da série:	1
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	340.000
Valor total da série:	340.000.000,00
Valor da emissão:	400.000.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	-
Garantia envolvidas:	-
Data de emissão:	06/12/2019
Data de vencimento:	05/07/2023
Remuneração:	DI + 0,50% a.a.
Inadimplementos no período:	NÃO HOUE

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	39
Número da série:	2
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	40.000
Valor total da série:	40.000.000,00
Valor da emissão:	400.000.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	-
Garantia envolvidas:	-
Data de emissão:	06/12/2019
Data de vencimento:	15/01/2024
Remuneração:	100% CDI
Inadimplementos no período:	NÃO HOUE

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA

Número da emissão:	39
Número da série:	3
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	12.000
Valor total da série:	12.000.000,00
Valor da emissão:	400.000.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	-
Garantia envolvidas:	-
Data de emissão:	06/12/2019
Data de vencimento:	15/01/2024
Remuneração:	100% CDI
Inadimplementos no período:	NÃO HOUE

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	39
Número da série:	4
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	8.000
Valor total da série:	8.000.000,00
Valor da emissão:	400.000.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	-
Garantia envolvidas:	-
Data de emissão:	06/12/2019
Data de vencimento:	15/01/2024
Remuneração:	100% CDI
Inadimplementos no período:	NÃO HOUE

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	1ª
Número da série:	1ª
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	12.000
Valor da série:	12.000.000,00
Valor da emissão:	15.000.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL

Espécie:	SUBORDINADA
Garantia envolvidas:	Não há
Data de emissão:	30/05/2019
Data de vencimento:	30/11/2021
Remuneração:	100% CDI + 5,00% a.a.
Inadimplemento no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	1ª
Número da série:	2ª
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	3.000
Valor da série:	3.000.000,00
Valor da emissão:	15.000.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	SUBORDINADA
Garantia envolvidas:	Não há
Data de emissão:	30/05/2019
Data de vencimento:	30/05/2022
Remuneração:	100% CDI + 5,00% a.a.
Inadimplemento no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-PARCELEX
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	1ª
Número da série:	1ª
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	2450
Valor da série:	2.450.000,00
Valor da emissão:	2.500.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	QUIROGRAFÁRIA
Garantia envolvidas:	Não há
Data de emissão:	25/11/2019
Data de vencimento:	25/11/2022
Remuneração:	100% CDI + 4,00% a.a.
Inadimplemento no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT- PARCELEX
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	1ª
Número da série:	2ª
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	50
Valor da série:	50.000,00
Valor da emissão:	2.500.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	QUIROGRAFÁRIA
Garantia envolvidas:	Não há
Data de emissão:	25/11/2019
Data de vencimento:	25/11/2022
Remuneração:	SEM REMUNERAÇÃO
Inadimplemento no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	1ª
Número da série:	1ª
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	10.000
Valor da série:	10.000.000,00
Valor da emissão:	15.000.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	SUBORDINADA
Garantia envolvidas:	Não há
Data de emissão:	20/01/2020
Data de vencimento:	20/01/2025
Remuneração:	100% CDI + 5,00% a.a.
Inadimplemento no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	1ª
Número da série:	2ª
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	5.000

Valor da série:	5.000.000,00
Valor da emissão:	15.000.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	SUBORDINADA
Garantia envolvidas:	Não há
Data de emissão:	20/01/2020
Data de vencimento:	20/01/2025
Remuneração:	SEM REMUNERAÇÃO
Inadimplemento no período:	Não houve

CRA Atto - Termo de Securitização (MF 02 10 2020 - Versão Final 2).pdf

Código do documento 9d35b135-9154-4ba0-b42c-d73913ad91eb



Assinaturas

-  MATHEUS GOMES FARIA:05813311769
Certificado Digital
matheus@simplificpavarini.com.br
Assinou como parte
-  CAROLINA PACHLER:40675533821
Certificado Digital
carolina@vert-capital.com
Assinou como parte
-  NATALIA XAVIER ALENCAR
Certificado Digital
natalia@simplificpavarini.com.br
Assinou como testemunha
-  PEDRO PAULO FARME D AMOED FERNANDES DE OLIVEIRA:06088372702
Certificado Digital
pedro.oliveira@simplificpavarini.com.br
Assinou como testemunha

Eventos do documento

26 Oct 2020, 16:43:26

Documento número 9d35b135-9154-4ba0-b42c-d73913ad91eb **criado** por NATÁLIA XAVIER ALENCAR (Conta 1d364504-39f9-47b9-b79c-fcd3a13ecb29). Email :natalia@simplificpavarini.com.br. - DATE_ATOM: 2020-10-26T16:43:26-03:00

26 Oct 2020, 16:46:13

Lista de assinatura **iniciada** por NATÁLIA XAVIER ALENCAR (Conta 1d364504-39f9-47b9-b79c-fcd3a13ecb29). Email: natalia@simplificpavarini.com.br. - DATE_ATOM: 2020-10-26T16:46:13-03:00

26 Oct 2020, 16:48:57

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - NATALIA XAVIER ALENCAR **Assinou como testemunha** Email: natalia@simplificpavarini.com.br. IP: 201.76.177.162 (mvx-201-76-177-162.mundivox.com porta: 47722). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB G3,OU=A3,CN=NATALIA XAVIER ALENCAR. - DATE_ATOM: 2020-10-26T16:48:57-03:00

26 Oct 2020, 17:07:05

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MATHEUS GOMES FARIA:05813311769 **Assinou como parte** Email: matheus@simplificpavarini.com.br. IP: 177.92.76.230 (mvx-177-92-76-230.mundivox.com porta:

64546). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=MATHEUS GOMES FARIA:05813311769. - DATE_ATOM: 2020-10-26T17:07:05-03:00

26 Oct 2020, 17:19:17

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - PEDRO PAULO FARME D AMOED FERNANDES DE OLIVEIRA:06088372702 **Assinou como testemunha** Email: pedro.oliveira@simplificpavarini.com.br. IP: 177.92.76.230 (mvx-177-92-76-230.mundivox.com porta: 62766). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=PEDRO PAULO FARME D AMOED FERNANDES DE OLIVEIRA:06088372702. - DATE_ATOM: 2020-10-26T17:19:17-03:00

26 Oct 2020, 18:27:17

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CAROLINA PACHLER:40675533821 **Assinou como parte** Email: carolina@vert-capital.com. IP: 201.26.193.229 (201-26-193-229.dsl.telesp.net.br porta: 17660). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=CAROLINA PACHLER:40675533821. - DATE_ATOM: 2020-10-26T18:27:17-03:00

Hash do documento original

(SHA256):7c9b0041b752f712bfe547a441dc2885e97495ea59451357274be8f2afc2f8de

(SHA512):dbc5bf7d5a3bfd17311fb467d78de416697daa69ab5bbe51ded117db74f726fb88f9f517da2bef45e5eb62746d7775b9470a56300c21985480609e8db66c8b39

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign